



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.046, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Americana, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Escola Inclusiva."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto nos artigos 58 e 59, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução Federal CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001; a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011; a Resolução Federal CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; a Resolução Federal CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, e os documentos orientadores do Ministério da Educação para implementação da legislação ora posta;

Considerando, o Decreto Municipal nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Básica de Americana;

Considerando, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

Por final, considerando o que consta do memorando digital PMA nº 5.340/2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Escola Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com Deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as dire-

trizes estabelecidas neste decreto e os seguintes princípios:

I - Da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II - Do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;

III - Da compreensão crítica da deficiência na perspectiva sócio-histórico-cultural e não apenas de uma questão médico-biológica;

IV - Da não concepção de desenvolvimento arraigada em modelos deterministas, com padrões normativos de aprendizagem e modelos pre-estabelecidos de relacionamentos entre as pessoas, que impingem à deficiência um caráter de déficit permanente;

V - Da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

VI - Da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos;

VII - Da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como serviço de apoio da Educação Especial e parte integrante do Projeto Político-Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VIII - Do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que, as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos(as) educandos(as) sejam articulados ao saber acadêmico;

IX - Da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

X - Do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educacional, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

XI - Dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracio-



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



nais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XII - Do direito de educação ao longo da vida;

XIII - Da participação do próprio educando(a), de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

Art. 2º Serão considerados público-alvo da Educação Especial os(as) educandos(as) com:

I - Deficiência temporária ou permanente (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);

II - Transtornos do Espectro do Autismo - TEA;

III - Altas Habilidades/Superdotação;

IV - Crianças em Estimulação Essencial/Precoce.

CAPÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 3º A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE serão asseguradas a todo e qualquer educando(a) público alvo da Educação Especial, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.

§ 1º A matrícula no agrupamento, turma e etapa correspondentes será efetivada com base na idade cronológica e outros critérios definidos, em conjunto, pela supervisão escolar, equipe gestora, professores de Educação Especial responsáveis pelo AEE e professores da unidade escolar, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio educando ou educanda.

§ 2º Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos(as) educandos(as) a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência e efetiva participação nas atividades educacionais.

§ 3º A unidade educacional deverá organizar os recursos humanos e estruturais disponíveis de modo a garantir frequência e permanência dos(as) educandos(as).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em suas diferentes instâncias (Supervisão de Ensino e Gestão Escolar), assegurará a matrícula, a permanência, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos(as) educando(as), de modo a garantir resposta às suas necessidades educacionais, cabendo:

I - A Secretaria Municipal de Educação:

a) Constituir e fazer funcionar um setor responsável pela modalidade de ensino da Educação Especial dentro da Secretaria de Educação, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de escolarização dos(as) educandos(as) do público alvo;

b) Supervisionar e gerir, por meio deste setor, a organização da modalidade de ensino da Educação Especial a partir de uma proposta pedagó-

gica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns (atendimento domiciliar e hospitalar), de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos(as) educando(as), em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

c) Conhecer a demanda real do público alvo da Educação Especial, por meio de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo educacional desses educandos e educandas; formulando e implementando políticas públicas inclusivas, de acesso aos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade nas escolas comuns de ensino regular;

d) Garantir e viabilizar a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais; bem como a manutenção destes espaços para seu efetivo funcionamento na oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

e) Contratar professores com formação adequada, por meio de concurso público de provas e títulos, para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais; bem como a promoção da formação continuada destes(as), de modo a maximizar a oferta do AEE;

f) Realizar a 'coleta' das Salas de Recursos Multifuncionais conforme demanda existente, viabilizando a escola regular com condições para efetivação de matrícula dos(as) educandos(as) público alvo no AEE nestas salas;

g) Orientar e capacitar às escolas para que incluam no seu Projeto Político Pedagógico (PPP) informações sobre a Sala de Recursos Multifuncionais, o AEE, os equipamentos específicos, as condições de acessibilidade e a proposta pedagógica de que se dispõe;

h) Garantir flexibilizações e adequações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos(as) educando(as), em consonância com a proposta pedagógica da escola respeitada a frequência obrigatória; assegurando o pleno acesso destes(as) no ensino regular em igualdade de condições com os demais educandos(as);

i) Organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos(as) educando(as); promovendo os apoios e recursos necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos(as) mesmos(as) nas classes comuns em igualdade de condições com os demais;

j) Ofertar profissionais de apoio às atividades da vida diária e para a acessibilidade nas comunicações e informações, toda vez que se fizer necessário, tais como: intérprete de Libras, guia-intérprete, auxiliares de enfermagem, entre outros que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

k) Garantir o acesso à escola dos(as) educandos(as) com deficiência física e (ou) com mobilidade reduzida, assegurando, quando necessário, o transporte e a igualdade de oportunidades junto aos pares, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos arquitetônicos e barreiras necessárias ao acesso;



l) Garantir a Educação por meio da abordagem Bilíngue, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, aos educandos(as) com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira, quando esta for a opção da família ou do(a) próprio educando(a);

m) Garantir atendimento educacional domiciliar e hospitalar aos educandos(as) impedidos de frequentar a escola por motivo de saúde;

n) Operacionalizar redes de apoio no âmbito da atuação profissional que garanta o envolvimento entre escola e profissionais de diferentes especialidades na busca de melhor compreender os desafios e talentos do público alvo da Educação Especial, permitindo o alinhamento entre quaisquer tratamentos e(ou) atendimentos paralelos e o AEE;

o) Articular e operacionalizar redes de apoio junto às diferentes especialidades da área médica e clínica, objetivando a avaliação diagnóstica para legibilidade de matrícula no AEE aos educandos(as) que estejam apresentando características, no desenvolvimento, sugestivas do público alvo da Educação Especial;

p) Garantir a articulação entre os(as) professores(as) da Educação Especial e do ensino regular;

q) Promover a capacitação dos(as) professores(as) do ensino comum e da comunidade escolar na perspectiva da escola inclusiva;

II - À Gestão Escolar:

a) Organizar e disponibilizar espaço físico adequado, recursos e serviços de modo a garantir o pleno funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais, devendo manter seu efetivo funcionamento, unicamente, com oferta do AEE aos educandos(as) público alvo da Educação Especial matriculados(as) em classe comum de ensino regular, devidamente registrado no Censo Escolar/INEP; sendo vedado o seu uso com outros serviços, projetos e modalidades de ensino que não caracterize atividades próprias do AEE;

b) Zelar pelos materiais e recursos de tecnologia assistiva que compõem a Sala de Recursos Multifuncionais, visando complementar e garantir a organização e oferta do AEE, sendo vedada a realocação para fins escusos a este atendimento:

1. Zelar para que os recursos de informática e de acessibilidade das Salas de Recursos Multifuncionais, sejam utilizados, exclusivamente, pelo(a) educando(a) público alvo, sendo ilegítimo o desvio com outros propósitos;

c) Garantir a oferta do AEE por meio da manutenção, reposição e aquisição de materiais de papelaria, suprimentos de informática e recursos pedagógicos;

d) Zelar pelo cumprimento da Política Municipal Educação Especial na Perspectiva da Escola Inclusiva, em consonância com a Legislação Federal; na observância das diretrizes, orientações e documentações relacionadas ao AEE;

e) Contemplar no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, a oferta do AEE em conformidade com recomendações postas pelo Ministério da Educação (MEC) e orientadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Normativa expedida pela Supervisão de Ensino em articula-

ção com Supervisão de Educação Especial;

f) Zelar para que o AEE não seja descaracterizado das suas funções e para que os(as) educandos(as) não sejam categorizados, discriminados e excluídos do processo avaliativo utilizado pela escola;

g) Registrar no Sistema Digital vigente, a matrícula dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial nas classes comuns, especificando o diagnóstico diferencial;

h) Matricular, no Atendimento Educacional Especializado, realizado em Sala de Recursos Multifuncionais, os(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial matriculados(as) em classes comuns da própria escola e(ou) matriculados(as) em escolas próximas ao polo de abrangência e que não possuam Salas de Recursos Multifuncionais;

i) Possibilitar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos(as) educandos(as);

j) Estabelecer a articulação entre os professores da sala de aula comum e os profissionais da Educação Especial, visando à disponibilização dos serviços de apoio, dos recursos pedagógicos de acessibilidade e das estratégias que promovam e garantam a participação dos(as) educandos(as) em todas as atividades escolares, inclusive as extraclasse;

k) Dar sustentabilidade a efetivação das adequações curriculares na prática pedagógica dos professores da sala regular comum; provendo meios, orientações e avaliações quanto à funcionalidade e a aplicabilidade;

l) Acompanhar a implementação das adequações organizativas e de acesso ao currículo; bem como o desenvolvimento das adequações nos elementos do currículo, assegurando que os(as) educandos(as) público alvo tenham suas necessidades educacionais atendidas;

m) Encaminhar, viabilizar e acompanhar o atendimento dos(as) educandos(as) às ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, direitos humanos, entre outros.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º Consideram-se serviços da Educação Especial àqueles que asseguram, no âmbito municipal, organizações específicas, condições de acesso ao currículo comum por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares, sendo prestados por:

I - Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs;

II - Escola Municipal de Educação Especial para Autistas;

Parágrafo único. Entender-se-á para fins deste Decreto, a Educação Especial, em rede regular de ensino comum, como uma modalidade de ensino integrada à educação básica que perpassará todos os níveis,



etapas e modalidades de ensino, sem substituí-los; ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a disponibilizar serviços e recursos nas turmas comuns do ensino regular, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 6º A Sala de Recursos Multifuncionais - SRMs são espaços localizados nas escolas de educação básica, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE; organizadas com mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial:

I - A implantação, o funcionamento, a extinção e a troca de espaço físico das SRMs estão subordinadas diretamente à Supervisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

II - As SRMs terão como objetivo prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular dos(as) educandos(as) público alvo matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino, garantindo a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular comum por meio da oferta do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - O AEE terá como objetivo identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos(as) educandos(as), considerando suas necessidades específicas no que concerne a deficiência, ao Transtorno do Espectro do Autismo e(ou) as Altas Habilidades/Superdotação, complementando e(ou) suplementando a formação destes(as) com vistas à sua autonomia, independência na escola e fora dela;

IV - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo, promovendo a equidade a partir das adequações e ajustes necessários na utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, nos espaços, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, nos transportes; bem como por meio dos serviços de apoio (recursos humanos) da Educação Especial;

V - Consideram-se como atividades próprias do AEE, além da promoção dos recursos de acessibilidade, e de acordo com as necessidades educacionais específicas dos(as) educandos(as): ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras; ensino da Língua Portuguesa escrita para educandos(as) com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para educandos(as) cegos(as); ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as Altas Habilidades/Superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores, entre outras;

VI - O AEE não deverá ser entendido como reforço escolar por meio de mera repetição de conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula comum, mas como um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos;

VII - O AEE deverá ser organizado e ofertado em dois momentos distintos:

a) Atendimento Educacional Especializado com o educando(a) - momento em que o professor(a) de Educação Especial realiza a intervenção junto ao educando(a), de acordo com plano de ação individualizado, na Sala de Recursos Multifuncionais;

b) Atendimento Educacional Especializado para o educando(a) - momento em que o professor(a) de Educação Especial estabelece a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização e orientação dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos(as) educandos(as) nas atividades escolares, bem como a interface com as áreas intersetoriais; - momento em que programa, acompanha e avalia a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; - momento em que produz materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos(as) educandos(as) e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; - momento em que elabora o Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado, e demais documentos que compõe o prontuário dos(as) educandos(as); - momento em que orienta os demais profissionais de apoio e as famílias sobre os recursos de acessibilidade e pedagógicos, estratégias e procedimentos a serem utilizados pelo(a) educando(a) de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.

Art. 7º A criação, implantação e implementação de serviços tidos como próprios da modalidade de ensino da Educação Especial - salas de recursos, classe especial, escola de educação exclusiva e classe hospitalar, serão, única e exclusivamente, de competência da Secretaria Municipal de Educação e dar-se-ão por ato oficial do Secretário(a) Municipal de Educação, considerando a legislação vigente e a primazia da inclusão sobre a exclusão.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º A implementação do serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs, conforme demanda existente, poderá constituir-se como exclusivo aos educandos(as) de uma única unidade de ensino; ou estender-se a educandos(as) de escolas mais próximas, nas quais ainda não exista a oferta desse serviço, constituindo-se assim em um polo de Atendimento Educacional Especializado.



Art. 9º Da formação profissional para atuação na Educação Especial:

I - Para atuação na Educação Especial, em rede regular de ensino, o(a) profissional deverá ingressar no serviço público por meio de prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos;

II - No momento da contratação deverá comprovar formação para a docência e conhecimentos específicos da área, de acordo com as exigências postuladas no edital, que fique explicitada a partir das seguintes condições:

a) Formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, de modo concomitante e(ou) associado à Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial;

c) Complementação de estudos em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou em áreas específicas da Educação Especial, posterior à Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 10. Da Jornada de trabalho a ser cumprida pelo(a) professor(a) de Educação Especial:

I - A Jornada de trabalho semanal do(a) professor(a) de Educação Especial que atuará no AEE será constituída de horas-atividades com o(a) educando(a); em horas-atividades em orientação à escola regular; em horas-atividades em reuniões pedagógicas; em horas de cumprimento de trabalho pedagógico/burocrático; em horas de estudo junto a Supervisão e/ou Coordenação da Educação Especial; em horas atividades em local de livre escolha e em horas de estudo em local de livre escolha, totalizando uma jornada de 40 horas semanais:

Horas de atendimento educacional especializado com o(a) educando(a)	20 horas/aulas (50')
Horas de estudo junto a Supervisão e/ou Coordenação de Educação Especial	3 horas/aulas
Horas-atividades em reuniões pedagógicas e (ou) burocráticas	3 horas
Hora de atendimento educacional especializado para o(a) educando(a); de orientação à escola	6 horas/aulas + 40'
Horas-atividades em local de livre escolha	4 horas e 10'



Horas de estudo em local de livre escolha	3 horas e 10'
Total	40 horas

II - A organização da carga horária do(a) professor(a) de Educação Especial deverá ter caráter flexível de modo a acomodar os(as) educandos(as) público alvo dos diferentes turnos de escolarização (manhã, tarde e integral).

Art. 11. Da organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I - A organização do AEE considerará as peculiaridades de cada educando(a); considerando que educandos(as) com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados;

II - Ficará sob responsabilidade do(a) professor(a) de Educação Especial a organização dos tipos de atendimento - individual ou em grupos de no máximo 3 (três) educandos(as), de modo a considerar as particularidades e necessidades educacionais de cada caso; ainda será de sua responsabilidade definir os dia e horários de atendimento, cuidando para que não ultrapasse 2 horas/aulas diárias de atendimento.

Art. 12. Da modalidade de oferta do Atendimento Educacional Especializado:

I - Na oferta do AEE, o(a) professor(a) de Educação Especial poderá atuar na modalidade sala de recursos, itinerante ou de forma combinada (sala de recursos/ itinerância):

a) Alocado à Sala de Recursos multifuncionais - o(a) professor(a) de Educação Especial atuará na Sala de Recursos Multifuncionais de uma única unidade de ensino, ofertando o AEE exclusivamente aos(as) educandos(as) matriculados(as) nas salas comuns da própria unidade;

b) Na modalidade itinerante - o(a) professor(a) de Educação Especial ofertará o AEE em Salas Recursos Multifuncionais de diferentes unidades de ensino; podendo atuar em área específica da Educação Especial ou em áreas combinadas;

c) Modalidade combinada - o(a) professor(a) de Educação Especial atuará na Sala de Recursos Multifuncionais situada numa escola polo, ofertando o AEE aos(as) educandos(as) matriculados(as) na unidade polo e aos educandos(as) matriculados(as) em escolas próximas ao polo de abrangência e que não possuam Salas de Recursos Multifuncionais; num segundo momento, em itinerância, prestará assessoria às escolas regulares destes educandos(as);

II - O serviço de Atendimento Educacional Domiciliar e de Classe Hospitalar ficará vinculado à Sala de Recursos Multifuncionais que integre a escola de origem de matrícula do educando(a) no ensino regular, seja na condição de Sala de Recursos de atendimento exclusivo; seja na condição de



Sala de Recursos polo de atendimento; em ambos os serviços, (a) Professor(a) de Educação Especial responsável pelo oferta do serviço de AEE, atuará de modo itinerante;

III - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Educação Especial atuará nas unidades educacionais a fim de possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para inserção no mundo do trabalho, a autonomia e a plena participação social:

a) Na EJA, a oferta e a organização do AEE serão condizentes com os interesses, necessidades e especificidades desses grupos etários;

b) O trabalho dos professores das classes e turmas da EJA deverá ser articulado com o trabalho dos professores de Educação Especial no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e formativas e às metodologias, de modo a favorecer a aprendizagem e a participação dos(as) educandos(as) jovens e adultos no contexto escolar e na vida social.

Art. 13. Do número de educandos(as) por turma:

Parágrafo único. A turma nas Salas de Recursos Multifuncionais será constituída de acordo com a demanda do público alvo, considerando o número de educandos(as) por professor(a) de Educação Especial:

I - As Salas de Recursos Multifuncionais de atendimento exclusivo a uma unidade de ensino terão sua turma constituída por até 15 educandos(as) do público alvo por professor(a) de Educação Especial; podendo ter esse número aumentado em 20% em caso de comprovada necessidade;

II - As Salas de recursos caracterizadas como polos de atendimento a diferentes unidades de ensino - terão turmas constituídas por até 12 educandos(as) do público alvo por professor(a) de Educação Especial; podendo ter esse número aumentado em 25% em caso de comprovada necessidade;

III - A Modalidade itinerante terá turmas constituídas por no máximo 12 educandos(as) do público alvo por professor(a) de Educação Especial, podendo ser constituída por área específica de deficiência ou de modo a combinar duas ou mais áreas da Educação Especial; e ter esse número aumentado em 25% em caso de comprovada necessidade;

IV - As crianças pertencentes ao público da Estimulação Essencial, mesmo que não tenham ainda diagnóstico conclusivo para deficiência, deverão ser contabilizadas na composição da turma por Professor (a) de Educação Especial; salvaguardando o direito ao AEE preconizado em lei a este público;

V - Quando o número de matrículas na Sala de Recursos Multifuncionais for inferior a 50% do total estabelecido por turma e modalidade; e não haja a necessidade de oferta de vagas a educandos(as) que evidenciem pertencer ao público alvo e que ainda estão em processo de avaliação, o(a) Professor(a) de Educação Especial ficará à disposição da Secretaria de Educação no que diz respeito à possibilidade de auxiliar no atendimento da demanda existente nas demais Salas de Recursos Multifuncionais que se fizer necessário.

Art. 14. Da matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais - SRMs:

§ 1º A matrícula dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial na SRMs está condicionada a matrícula destes(as) no ensino regular comum da rede municipal; devendo o AEE ser ofertado no turno oposto e(ou) diverso ao de escolarização.

§ 2º Os(as) educandos(as) público alvo poderão ser matriculados(as)

na SRMs da própria escola de origem ou em Salas de Recursos de outra unidade que se constitua como polo de atendimento, considerando a proximidade e respeitando o turno de escolarização.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, ficará sob a responsabilidade do Professor(a) de Educação Especial, em articulação com a escola regular, a decisão sobre a escolha do turno para a oferta do AEE aos educandos(as) matriculados(as) em período integral e que frequentarão SRMs alocada na própria unidade de ensino.

§ 4º Os(as) educandos(as) do período integral que frequentarão a SRMs em polo de atendimento que difira da escola de matrícula no ensino regular comum, deverão ser matriculados(as) no turno vespertino, de modo a evitar a concomitância de matrícula.

§ 5º A matrícula em SRMs para a oferta do AEE é uma garantia de direito dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial expressa em legislação federal, devendo ser destinadas exclusivamente a este público, mediante:

I - Diagnóstico comprobatório de deficiência (visual, auditiva, intelectual, autismo, física ou múltiplas);

II - Parecer pedagógico da Educação Especial com os indicadores de Altas Habilidades/Superdotação;

III - As crianças da primeira etapa da Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses), público alvo da Educação Especial, uma vez diagnosticadas terão cadastro no sistema digital vigente e matrícula no AEE. As crianças que ainda não tem diagnóstico conclusivo (bebês de risco e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor), terão garantido o AEE conforme legislação que norteia o processo educacional no país, porém não terão matrículas efetivadas no AEE e não serão cadastradas como público alvo da Educação Especial no sistema digital, uma vez que aguardam conclusão diagnóstica.

§ 6º Os critérios para o atendimento das crianças bem pequenas e pequenas devem seguir as Diretrizes do Atendimento Educacional Especializado na Primeira Etapa da Educação Infantil - Estimulação Essencial, disposta no Capítulo X deste Decreto.

Art. 15. Da oferta das vagas remanescentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

§ 1º As vagas nas Salas de Recursos Multifuncionais são de exclusividade dos educandos(as) público alvo da Educação Especial; portanto, quando o número de educandos(as), tidos como demanda do AEE, for inferior ao número máximo de educandos(as) estabelecido por turma e modalidade de atuação, o(a) Professor(a) de Educação Especial poderá ofertar as vagas remanescentes aos educandos(as) que estejam em processo de avaliação para legibilidade de matrícula no AEE, ou seja, que estejam apresentando características, no desenvolvimento, sugestivas do público alvo.

§ 2º O encaminhamento dos(as) educandos(as) para avaliação junto ao professor(a) de Educação Especial no intuito de ocupar vagas remanescentes do AEE, deverá seguir os critérios abaixo:

I - Convocação da família pelos gestores, juntamente com o(a) Professor(a) de Educação Especial, para que tome ciência e autorize o proposto pela escola;

II - Validação da família por meio de autorização por escrito quanto à avaliação a ser realizada pelo(a) Professor(a) de Educação Especial, vislumbrando a possibilidade de oferta do AEE, posterior a esta;



III - A solicitação da escola para que o(a) educando(a) seja avaliado(a) junto ao Professor(a) de Educação Especial, no intuito de ocupar vagas remanescentes do AEE, dar-se-á por meio de relatório descritivo do(a) professor(a) da sala regular comum que busque justificar a necessidade de tal atendimento:

a) O relatório deverá conter o nome completo do(a) educando(a), ano/nível, escola regular, RA (Registro do Aluno), data de nascimento, nome completo da professora da sala regular; deverá ainda descrever as especificidades e potencialidades do(a) educando(a) nas diferentes áreas do desenvolvimento - Psicomotora, Linguagem, Cognitiva, Afetiva, Social e da Aprendizagem; inferindo possibilidade de hipótese diagnóstica pertencente à demanda da Educação Especial. Caso haja pareceres médicos e (ou) clínicos/terapêuticos, deverão ser anexados ao relatório;

IV - O relatório deverá ser encaminhado para o(a) Professor(a) de Educação Especial contendo assinaturas do(a) Diretor(a), Pedagogo(a) e Supervisor(a) da Unidade Escolar. Uma vez em mãos, a professora do AEE agendará com a família os dias e horários necessários à avaliação; bem como o local onde ocorrerá - Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, Sala de Recursos Multifuncionais da unidade polo de atendimento e (ou) escola de origem de matrícula do(a) aluno(a);

V - Mediante os dados obtidos na avaliação, o(a) Professor(a) de Educação Especial emitirá seu Parecer Pedagógico apontando características do desenvolvimento do(a) educando (a) e as possibilidades deste(a) dentro da Educação Especial; dando, assim, devolutiva à escola e família;

VI - Caso a vaga seja ofertada, sob anuência do(a) Professor(a) de Educação Especial, a família deverá ser convocada novamente pelos Gestores que, juntamente com o(a) Professor(a) de Educação Especial, fará a explanação sobre as implicações e particularidades do AEE, devendo ser esclarecido:

a) A importância de prosseguir com a investigação, visando à conclusão diagnóstica por meio de encaminhamentos aos diferentes serviços prestados pelas diferentes Secretarias; apontando os benefícios para o desenvolvimento integral do(a) mesmo(a), de modo a evitar possíveis implicações legais;

b) Que o(a) educando(a) não será tido como público alvo da Educação Especial até ter diagnóstico concluído que o(a) eleja como público do AEE;

c) Que a oferta da vaga está condicionada a demanda específica da Educação Especial, ou seja, será ofertado o AEE enquanto não houver necessidade de acomodar educandos(as) público alvo com diagnóstico elegível a este serviço;

d) A proposta legalmente constituída pelo MEC para a Sala de Recursos Multifuncionais como um atendimento educacional complementar e(ou) suplementar no que tange às peculiaridades do(a) educando(a) deficiente, com Transtorno do Espectro do Autismo ou com indicativos de altas habilidades; o que exclui a possibilidade de intervenção no que se refere a quadros psicológicos, comportamentais e(ou) psiquiátricos, tão somente;

e) A frequência no AEE ocorrerá, prioritariamente, no turno oposto à Educação Obrigatória (Ensino Regular Comum);

VII - Mediante a autorização da família, por escrito, para que o(a) educando(a) inicie o AEE, o(a) Professor(a) de Educação Especial, organizará o atendimento conforme as Diretrizes Operacionais do AEE; seguindo os mesmos critérios e procedimentos despendidos aos

educandos(as) público alvo: abertura de prontuário em sala de recursos, documentações exigidas, plano ação individualizado, orientações à escola regular, entre outros.

§ 3º As vagas ofertadas nestas condições não garantem a matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais; da mesma forma não configuram uma seguridade ou obrigatoriedade de oferta deste atendimento em momentos posteriores - seja nos casos de transferências, seja para início de outro ano letivo.

§ 4º A oferta das vagas remanescentes do AEE está condicionada ao aumento da demanda real do público alvo da Educação Especial e a avaliação periódica do Professor(a) de Educação Especial quanto a real necessidade deste atendimento, podendo ser suspensa sempre que se julgar ou se fizer necessário.

§ 5º Os(as) educandos(as) ocupantes de vagas remanescentes não poderão ser matriculados(as) no Sistema Digital Vigente como educandos(as) do público alvo da Educação Especial; caso conclua-se laudo diagnóstico compatível com a demanda do AEE, a matrícula será efetivada posteriormente.

§ 6º O(A) Professor(a) de Educação Especial acrescerá, em sua lista geral de atendimentos, os(as) educandos(as) ocupantes das vagas remanescentes; porém estes(as) não poderão ser listados no Diário de Sala Digital; a listagem de educandos(as) no Diário Digital deverá ser correferente à lista piloto das matrículas concernente à Sala de Recursos Multifuncionais em questão.

§ 7º Todos(as) educandos(as) apoiados(as) pelo AEE deverão ter prontuário em Sala de Recursos Multifuncionais:

I - O Prontuário da sala de recursos multifuncionais é um conjunto de documentos que mostra o histórico de atendimentos pedagógicos, médicos e clínicos dos(as) educando (as); objetiva orientar os(as) profissionais da Educação Especial na elaboração do plano de ação. A falta deste impede ações de continuidade, seja em ano posterior seja para dar sequência a um novo ciclo de escolarização, dada a falta de informações básicas a respeito do(a) educando(a) e do seu processo de escolarização;

II - As documentações que devem constar no prontuário do(a) educando(a) que recebe o Atendimento Educacional Especializado - AEE, são as seguintes:

a) Requerimento de matrícula do ensino regular (página de identificação do(a) educando(a));

b) Documento que justifique a necessidade deste atendimento, podendo ser:

1. Laudo/relatório médico que indique a deficiência (visual, auditiva, intelectual, autismo, física ou múltiplas) ou o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (Estimulação Essencial);

2. Parecer pedagógico da Educação Especial com os indicadores de AH/SD;

3. Parecer Pedagógico de justificativa para ocupação de vagas remanescentes, em conformidade com o disposto neste artigo;

III - Termos de Aceitação e Compromisso ou Termo de desistência;

IV - Anamnese;

V - Plano para o Atendimento Educacional Especializado;



VI - Relatório de Desenvolvimento Semestral.

Art. 16. Do Plano Individualizado para o Atendimento Educacional Especializado:

§ 1º No Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado será registrado os dados da avaliação do(a) educando(a) e o plano de ação para intervenção pedagógica que será desenvolvido em articulação com o ensino regular comum e no atendimento individualizado em Sala de Recursos Multifuncionais, visando eliminar as barreiras que impedem o(a) educando(a) de ter acesso ao que lhe é ensinado na sua turma da escola comum, garantindo-lhe a participação no processo escolar e na vida social em geral, segundo suas capacidades.

§ 2º O Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado será composto de três partes:

I - A primeira destinada a informes e a avaliação:

a) A avaliação, realizada pelo(a) professor(a) de Educação Especial, deverá identificar na escola, na sala de aula e no(a) educando(a) as condições favorecedoras e as barreiras na aprendizagem existentes para atender às necessidades educacionais deste(a).

II - A segunda será voltada para a proposta de intervenção no ensino regular comum. Descreverá as ações necessárias para satisfazer as necessidades educacionais específicas do(a) educando(a):

a) Caberá ao Professor(a) de Educação Especial delinear ações consideradas necessárias ou que ainda precisam ser realizadas pela escola de modo a assegurar o acesso ao currículo comum em todas as suas dimensões.

III - A terceira descreverá organização do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais, seus objetivos e ações:

a) Deverão ser descritas as informações relacionadas à quantidade de atendimentos semanais necessários para cada educando(a), o tempo de atendimento, a composição do atendimento (grupal ou individual) e as habilidades (objetivos), objetos de conhecimento (conteúdos) e atividades próprias do AEE.

§ 3º O Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado não deverá ser tratado como um documento fechado, rígido, nem mesmo como um conjunto de informações sobre o(a) educando(a) que obrigatoriamente precisa ser obtida; deverá constituir-se num instrumento de avaliação e intervenção pedagógica que está em construção contínua, passível de revisões e adequações; devendo ajustar-se à realidade e as necessidades educacionais do(a) educando(a) a cada novo momento ou etapa do desenvolvimento.

§ 4º No Ensino Fundamental o Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado será parte integrante das adequações curriculares, uma vez que descreverá as ações e adequações organizativas de acesso ao currículo necessárias a aprendizagem do(a) educando(a); devendo estar disponível aos professores(as) do ensino regular, a equipe gestora e a família mediante solicitação.

§ 5º Na Educação Infantil o Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado, será o norteador e orientador dos ajustes nas práticas pedagógicas nesta etapa, devendo, após minuciosa avaliação, apontar as barreiras que impediriam a equidade de acesso ao currículo comum; sugerindo medidas, mudanças e organizações específicas, considerando os possíveis impedimentos; da mesma forma, deve estar disponível aos professores(as) do ensino regular, a equipe gestora e a

família mediante solicitação.

§ 6º O Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado será um documento do(a) educando(a), devendo acompanhá-lo(a) em todo o seu processo educacional. A cada nova etapa de escolarização, o documento elaborado, em ano anterior, subsidiará toda ação investigativa, sendo ponto de partida para o redimensionamento de novas estratégias e/ou recursos diferenciados de modo a suprir as necessidades educacionais atuais dos(as) educando(as):

I - No caso de mudanças de níveis de escolarização ou de transferências entre as escolas que constituem a rede municipal de ensino, o Plano Individualizado para o Atendimento Educacional Especializado será repassado entre Salas de Recursos Multifuncionais, em arquivo digital e de forma impressa quando necessário;

II - Nos casos de mudança de escola pertencentes a outras redes de ensino, o Plano para o Atendimento Educacional Especializado comporá a documentação de transferência.

Art. 17. Do Desligamento do Atendimento Educacional Especializado com o (a) educando (a):

§ 1º O AEE constitui-se, legalmente, em oferta obrigatória dos sistemas de ensino, reservando à família a opção de frequência por meio de assinatura de " Termo de Consentimento"ou de "Termo de Desistência" . Caso opte por assinar o Termo de Desistência, deverá:

I - Fazer a exposição de motivos e atestar sua vontade de próprio punho;

II - O "Termo de Desistência" preenchido e assinado deverá compor o prontuário do(a) educando(a) na Sala de Recursos Multifuncionais;

III - Deverá ser disponibilizada uma cópia deste à escola regular;

IV - A assinatura do "Termo de Desistência" pela família e(ou) responsáveis não terá caráter definitivo, podendo ser revertido num segundo momento, caso seja da vontade dos responsáveis.

§ 2º Caberá ao Professor(a) de Educação Especial a decisão quanto à possibilidade de desligamento do(a) educando(a) quando a evolução deste(a) sinalizar ser desnecessário o atendimento individualizado em Sala de Recursos Multifuncionais ou a continuidade deste no que diz respeito às especificidades da deficiência, mediante:

I - A exposição de motivos em relatório descritivo, que deverá permanecer no prontuário de Sala de Recursos Multifuncionais e da escola regular; com ciência da escola e da família;

II - O desligamento feito pelo(a) Professor(a) de Educação Especial, não terá caráter definitivo, podendo ser retomado o atendimento individualizado em Sala de Recursos Multifuncionais, mediante a avaliação do(a) Professor(a) de Educação Especial, a qualquer momento em que se evidencie tal necessidade; seja no decorrer do ano letivo, seja em etapa posterior.

§ 4º Em ambos os casos, desligamento por opção da família e(ou) desligamento em função da evolução do(a) educando(a), o(a) Professor(a) de Educação Especial abrirá ou manterá, igualmente, prontuário em Sala de Recursos Multifuncionais, seguindo todos os protocolos cabíveis.

§ 5º Nas duas possibilidades de desligamento, a matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais permanecerá vigente, garantido os serviços da Educação Especial, adequações e ajustes que se fizerem necessários,



à escolarização do(a) educando(a) no ensino regular.

§ 6º Em ambas as formas de desligamento do AEE, a família e(ou) responsáveis deverão tomar ciência que o(a) educando(a) está sendo desligado(a) apenas dos atendimentos em Sala de Recursos Multifuncionais; e que este(a) continuará com matrícula ativa no AEE, de modo a garantir todos os ajustes e serviços da Educação Especial necessários a sustentabilidade do seu processo de escolarização.

Art. 18. Do encerramento e(ou) cancelamento da matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais - SRMs:

§ 1º O encerramento da matrícula na SRMs se dará quando o(a) educando(a) for transferido para outra unidade de ensino; seja dentro do sistema de ensino municipal, seja para sistema de ensino diverso, público ou privado.

§ 2º O encerramento da matrícula dar-se-á quando o educando(a) concluir todas as etapas de escolarização ofertadas pelo sistema ensino municipal.

§ 3º O encerramento de matrícula ocorrerá mediante emissão, por profissionais da área médica, de um novo laudo diagnóstico que desconsidere o(a) educando(a) como público alvo da Educação Especial.

Art. 19. Do registro da frequência no Atendimento Educacional Especializado - AEE:

§ 1º O(A) Professor(a) de Educação Especial fará o registro da frequência dos(as) educandos(as) em Diário de Sala Digital, considerando as especificidades desta modalidade de ensino.

§ 2º Os(as) educandos(as) desligados do AEE, por opção da família ou por decisão do(a) Professor(a) de Educação Especial, uma vez matriculados(as) em SRMs, deverão ter seus nomes inseridos no Diário de Sala Digital; em campo específico deste, o(a) Professor(a) de Educação Especial exporá os motivos pelos quais não ocorrerá o registro da frequência.

§ 3º O mesmo é válido para as crianças da Estimulação Essencial com diagnóstico conclusivo e que possuem diferentes organizações na oferta do AEE; deverão ter seus nomes inseridos no Diário de Sala Digital e exposição de motivos registrada em campo específico deste.

§ 4º Os conteúdos a serem registrados no Diário de Sala Digital devem ser concernentes aos conteúdos programáticos do AEE.

Art. 20. Do Projeto Político Pedagógico e o Atendimento Educacional Especializado - AEE:

§ 1º O Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões da escola.

§ 2º A elaboração do PPP deverá seguir as recomendações estabelecidas e orientadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Normativa expedida pela Supervisão de Ensino e Supervisão de Educação Especial, considerando o disposto nos documentos oficiais do Ministério da Educação.

§ 3º Caberá ao Professor(a) de Educação Especial a articulação com a equipe gestora e professores, para que o PPP da unidade de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de escola inclusiva.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO POR MEIO DA ABORDAGEM BILÍNGUE

Art. 21. Fica adotada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, para os(as) educandos(as) com surdez; respeitando o direito de escolha dos responsáveis ou do(a) próprio educando(a).

§ 1º A Educação por meio da abordagem Bilíngue desenvolvida nas unidades educacionais deverá compor o PPP de cada unidade, considerando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Educação por meio da abordagem Bilíngue deverá contemplar os Componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as condições didático-pedagógicas para que a Libras e a Língua Portuguesa constituam línguas de instrução, comunicação e de circulação na escola.

§ 3º A Língua Portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o(a) educando(a) com surdez possam construir seu conhecimento, para uso complementar e auxiliar na aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

§ 4º A oferta da Educação por meio da abordagem Bilíngue nas unidades educacionais deverá, de acordo com a necessidade dos(as) educandos(as), contar com os serviços de apoio da Educação Especial - professor(a) de Educação Especial, professor ouvinte bilíngue, intérpretes e(ou) guia-intérprete de Libras/Língua Portuguesa.

§ 5º A oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE assegurará e contemplará, aos educandos(as) com surdez, atividades em Libras, o ensino e aprimoramento de Libras e ensino de Língua Portuguesa escrita, envolvendo três momentos didático-pedagógicos distintos:

I - Atendimento Educacional Especializado em Libras - momento em que todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares, são interpretados nessa língua, por um intérprete de Libras, na sala de aula regular comum;

II - Atendimento Educacional Especializado para o Ensino da Libras na escola comum - momento no qual os(as) educandos(as) com surdez, de acordo com o estágio de desenvolvimento da Língua de Sinais em que se encontram, terão aulas de Libras, favorecendo o conhecimento, ampliação e aquisição, principalmente de termos científicos;

III - Atendimento Educacional Especializado para o Ensino da Língua Portuguesa - momento no qual são trabalhadas as especificidades dessa língua com os(as) educandos(as) com surdez.

§ 6º O planejamento do Atendimento Educacional Especializado é de responsabilidade do(a) professor(a) de Educação Especial que atua na oferta deste serviço em articulação com a equipe gestora, professores de classe comum e profissionais de apoio (professor ouvinte bilíngue, intérprete/guia-intérprete).

§ 7º As unidades educacionais deverão garantir ações interdisciplinares visando a circulação de Libras e o desenvolvimento e aprendizagem dos(as) educandos(as) com surdez, bem como a formação continuada em Libras, envolvendo os profissionais da unidade educacional, educandos(as), famílias e comunidade por meio da organização de projetos e de atividades previstos no PPP.

Art. 22. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na Educação Básica, deverá ser ofertada aos educandos(as) com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio educando(a) por essa modalidade.



Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com educandos(as) da Educação Básica será de competência de instâncias e órgãos que possuam estas atribuições.

Art. 23. A implantação e implementação de Unidade Polo de Educação Bilíngue em uma ou mais unidades educacionais será de competência da Secretaria Municipal de Educação e dar-se-á por ato oficial do Secretário(a) Municipal de Educação, considerando demanda existente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS ESCOLAS DE ENSINO COMUM

Art. 24. A articulação entre Educação Especial e escola comum, na perspectiva da escola inclusiva, ocorrerá em todos os níveis e etapas do Ensino Básico, sem substituir nenhum desses níveis.

Art. 25. A integração entre ambas não deverá descaracterizar o que é próprio de cada uma delas, estabelecendo um espaço de intersecção de competências resguardado pelos limites de atuação que as especificam.

Art. 26. Ao professor(a) da sala de aula comum é atribuído o ensino das áreas do conhecimento, e ao Professor(a) de Educação Especial cabe complementar/suplementar a formação do(a) educando(a) com conhecimentos, orientações e recursos específicos que possibilitem a eliminação das barreiras as quais impedem ou limitam sua participação com autonomia e independência nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 27. As funções do professor de Educação Especial deverão ser abertas à articulação com as atividades desenvolvidas por professores regulares, pedagogos(as), supervisores educacionais e gestores das escolas comuns, tendo em vista o benefício dos(as) educandos(as).

Art. 28. Compete ao Professor(a) da Educação Especial no uso de sua atribuição geral e específica.

I - Atribuição Geral:

a) Realizar a avaliação diagnóstica inicial dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial, objetivando o planejamento e elaboração do plano de ação do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

b) Realizar a avaliação diagnóstica, mediante solicitação da equipe gestora, dos(as) educandos(as) que apresentam características próximas ou sugestivas do público alvo da Educação Especial, objetivando a elaboração do Parecer Pedagógico para oferta de Atendimento Educacional Especializado individualizado na sala de recursos multifuncionais;

c) Observar e avaliar, em articulação com a escola, os(as) educandos(as) que apresentam características próximas ou sugestivas do público alvo da Educação Especial, objetivando o encaminhamento, a ser realizado pelo(a) pedagogo(a) da unidade escolar, para investigação e conclusão diagnóstica;

d) Analisar toda a documentação encaminhada referente ao educando(a);

e) Coletar dados junto ao professor(a) de sala de aula comum, equipe gestora e família, referentes à vida escolar, histórico clínico e dados comportamentais do(a) educando(a);

f) Elaborar, executar e avaliar o Plano para o Atendimento Educa-

cional Especializado do(a) educando(a), contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos(as) educandos(as); a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos(as) educandos(as); o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos, conforme as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

g) Registrar o controle de frequência dos(as) educandos(as) em Diário de Sala Digital e comunicar a equipe gestora os casos de faltas consecutivas e/ou excessivas;

h) Realizar a avaliação contínua dos(as) educando(as), registrando, através de relatório descritivo semestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas proposta no período;

i) Estabelecer articulação com os(as) professores(as) da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam e garantam a participação dos(as) educandos(as) em todas as atividades escolares, inclusive os extraclasses;

j) Prestar assessoria ao professor(a) da sala regular na elaboração da adequação curricular; atuando de forma colaborativa na definição das adequações curriculares que favoreçam o acesso do(a) educando(a) ao currículo e a sua interação na turma;

k) Promover orientação a toda comunidade escolar (equipe gestora, professores do ensino regular, ensino integral, EJA, professor(a) específico de educação básica (PEB II), auxiliar de desenvolvimento infantil, monitor cultural, auxiliares de sala, estagiários, cuidadores, e toda equipe de apoio) sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo(a) educando(a);

l) Avaliar e indicar, juntamente com a escola, a necessidade de serviços de apoios especializados, visando a eliminação de barreiras na comunicação, na locomoção e nos cuidados pessoais com a alimentação e higiene;

m) Acompanhar e orientar, pedagogicamente, o trabalho dos profissionais dos serviços de apoio especializados ofertados pela Educação Especial (cuidadores, auxiliar de sala, técnico(a) em enfermagem, intérprete de Libras, guia intérprete, entre outros), respeitando os limites de atuação da sua especialidade;

n) Avaliar, periodicamente, a necessidade de continuidade ou descontinuidade da oferta dos serviços de apoio, considerando a possibilidade do(a) educando(a) avançar na conquista da sua autonomia, fazendo uso, cada vez menos, de recursos e apoios próprios da Educação Especial;

o) Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram as políticas de inclusão escolar;

p) Orientar as famílias sobre a legislação vigente: seus direitos e deveres;

q) Estabelecer interface com as áreas setoriais da saúde, assistência social, do trabalho, entre outras que se fizerem necessárias, de forma a viabilizar e dar sustentabilidade ao processo de escolarização do(a) educando(a) público da Educação Especial;

r) Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade, em consonância com as diretrizes da secretaria municipal de educação;



s) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

t) Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos(as) educandos(as) das salas de aula comuns quando se fizer necessário;

u) Planejar, elaborar e adequar materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos(as) educandos(as) das salas de aula comuns, quando isto for de sua atribuição específica;

v) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como a outros ambientes da escola;

w) Articular com gestores e professores, para que o projeto político pedagógico da unidade de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;

x) Participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe e da elaboração do projeto político pedagógico;

y) Manter-se em contínua interação com a supervisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, através da participação nas reuniões, cursos e oficinas de formação continuada e eventos que estejam associados ao Atendimento Educacional Especializado;

z) Orientar quanto a necessidade e viabilidade de adequação de temporalidade, de terminalidade específica e de educação substitutiva ao ensino comum, elaborando pareceres técnicos pedagógicos e ações no que for de sua competência;

aa) Zelar pelo espaço físico da Sala de Recursos Multifuncionais com seus respectivos materiais, recursos pedagógicos e documentos.

II - Atribuições Específicas por Área de Atendimento:

a) Surdez e(ou) Deficiência Auditiva:

1. Complementar os estudos referentes aos conhecimentos construídos nas classes comuns do ensino regular;

2. Oferecer suporte pedagógico aos educandos (as), facilitando-lhes o acesso a todos os conteúdos curriculares;

3. Promover o aprendizado de Libras para o (a) educando (a) que os responsáveis optarem pelo seu uso;

4. Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para a aprendizagem de Libras e da Língua portuguesa;

5. Desenvolver a Libras como atividade pedagógica, instrumental, dialógica e de conversação;

6. Promover a aprendizagem da Língua Portuguesa para educandos(as) surdos(as), como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação;

7. Aprofundar os estudos relativos à disciplina de Língua Portuguesa, principalmente na modalidade escrita;

8. Produzir materiais bilíngues (Libras - Português - Libras) e recursos imagéticos de modo a garantir o acesso aos conteúdos escolares;

9. Favorecer a convivência entre os(as) educando(as) surdos(as) para o aprendizado e o desenvolvimento da língua Brasileira de Sinais;

10. Conhecer equipamentos de ampliação sonora e efetivar interface com a fonoaudiologia para atender os(as) educandos(as) com deficiências auditivas, quando esta for a opção da família ou do(a) educando(a);

11. Orientar avaliação para que ocorra em Libras, sempre que necessário, com transcrição para possibilitar a correção do(a) professor(a) de sala regular.

b) Deficiência Intelectual:

1. Realizar a avaliação diagnóstica e elaborar o planejamento individual de intervenção de acordo com a necessidade do(a) educando(a);

2. Planejar e desenvolver atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais superiores: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, aspectos emocionais, entre outros;

3. Proporcionar ao educando(a) o conhecimento de seu corpo, levando-o a usá-lo como instrumento de expressão consciente na busca de sua independência e na satisfação de suas necessidades;

4. Favorecer o desenvolvimento a autonomia dos(as) educandos(as) para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e potencialidades;

5. Propiciar a interação dos(as) educandos(as) em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação.

c) Deficiência Visual (Cegueira e/ou Baixa-visão):

1. Realizar a avaliação da visão funcional em âmbito escolar, objetivando às adequações de acesso ao currículo comum;

2. Viabilizar e orientar a utilização de recursos ópticos (prescritos pelo(a) oftalmologista) e não ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas);

3. Viabilizar a transcrição de materiais, Braille/tinta, tinta/Braille, e produzir gravação sonora de textos, quando necessário;

4. Realizar adaptação de gráficos, mapas, tabelas e outros materiais didáticos para uso de educandos(as) cegos(as);

5. Ensinar, orientar e usar recursos de Tecnologia Assistiva;

6. Adaptar material em caracteres ampliados para o uso de educandos(as) com baixa visão, além de disponibilizar outros materiais didáticos;

7. Desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dentro do espaço escolar;

8. Orientar os professores, as famílias e os colegas de turma quanto ao uso dos recursos disponíveis;

9. Estimular as funções visuais básicas, visomotoras e visoperceptivas;

10. Promover e apoiar o processo de alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille;



11. Desenvolver o ensino para o uso do soroban.

d) Deficiência Física:

1. Orientar o(a) professor(a) da classe comum sobre estratégias que favoreçam autonomia e envolvimento do(a) educando(a) em todas as atividades propostas ao grupo;

2. Orientar o(a) professor(a) regular quanto ao uso da metodologia da Educação Física Adaptada;

3. Operacionalizar as complementações curriculares específicas necessárias à educação dos(as) educandos(as) com deficiência física no que se refere ao manejo de materiais adaptados e à escrita alternativa, (quando necessário), às vivências de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar, dentre outras;

4. Orientar adequações/adaptações de espaços físicos e arquitetônicos - banheiros, rampas, alargamento de portas, barras de apoio, corrimão, parque adaptado, rebaixamento de guia, sinalização de solo para embarque e desembarque, entre outros;

5. Socializar orientações realizadas pelos profissionais da área motora (Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Ortopedia e etc.) quanto ao uso de próteses e órteses;

6. Possibilitar ao educando(a), o aprendizado da informática acessível, identificando qual o melhor recurso de tecnologia assistiva atenderá às suas necessidades, considerando a sua habilidade física e sensorial atual, e capacitá-lo(a), de acordo com suas potencialidades, para o uso do computador com maior autonomia;

7. Viabilizar e orientar a inserção dos recursos de tecnologias de informação e comunicação na sala de aula regular;

8. Viabilizar a adequação de material didático pedagógico para atender às necessidades dos(as) educandos(as) em sala de aula regular;

9. Orientar a viabilidade do uso de transporte adaptado;

10. Promover a adequação de material didático pedagógico para atender às necessidades dos(as) educandos(as) em sala de aula regular.

e) Transtorno do Espectro do Autismo:

1. Avaliar e delimitar as características específicas e inerentes ao transtorno dentro das três áreas com maiores implicações para o desenvolvimento do(a) educando(a) autista - linguagem, habilidades sociais e padrão comportamental rígido e estereotipado;

2. Orientar a equipe escolar sobre as características comportamentais e cognitivas do(a) educando(a) autista para construção de aprendizagens, encaminhando propostas nesse sentido;

3. Orientar o processo de escolarização, na sala regular comum, quanto à necessidade de adequação na organização didática e nas estratégias metodológicas, de modo a garantir a participação e permanência do(a) educando(a) em sala de aula; considerando estilo cognitivo, memória de trabalho verbal e não verbal, percepção visual, comportamentos repetitivos, interesses restritos e isolamentos, alterações na comunicação (qualitativa e quantitativa), e na pouca interação junto aos pares;

4. Produzir, adequar e orientar o uso materiais que tornem o ensino, em sala de aula, funcional; considerando os saberes construídos pelo(a)

educando(a), suas possibilidades motoras, perceptuais, cognitivas e afetivas e (ou) emocionais;

5. Orientar no manejo de comportamentos não esperados, tais como: as estereotipias (motoras e/ou autolesivas), a hiperatividade, as birras e crises, a agressividade e os interesses circunscritos;

6. Ampliar a possibilidade de acesso do(a) educando(a) à linguagem receptiva e expressiva, ampliando assim, o repertório comunicativo do educando(a) por meio das atividades de vida diária e da comunicação alternativa ou aumentativa, se necessário;

7. Orientar e desenvolver atividades visando o desenvolvimento das competências sociais: habilidades pessoais (higiene, alimentação, cuidados com o corpo, constituição de sujeito, relações de gênero e etc.); habilidades de relacionamentos (aproximação espontânea, cumprimentar, elogiar, brincar, empatia e etc.); habilidades de autocontrole (controlar humor, regular o comportamento em função do ambiente ou atividade a ser realizada, lidar com a frustração); habilidades acadêmicas (seguir a rotina escolar, seguir as orientações do professor, saber trabalhar de forma independente e etc.); habilidades de ajustamento (seguir regras e instruções, usar tempo livre de forma apropriada, atender a pedidos e etc.); habilidades assertivas (iniciar conversação, aceitar convites, responder cumprimentos), entre outras;

8. Desenvolver atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais superiores: cognição, atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, aspectos emocionais, entre outros.

f) Altas Habilidades/Superdotação:

1. Avaliar e delimitar as áreas, isoladas ou combinadas, em que o (a) educando (a) demonstra potencial elevado: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade, pensamento criativo ou produtivo, e artes;

2. Emitir o Parecer Pedagógico com Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação para fins de matrícula na sala de recursos multifuncionais;

3. Avaliar os aspectos emocionais/comportamentais (sentimento de superioridade, rejeição dos demais colegas, sentimentos de isolamento, hiperatividade), orientando no manejo e no encaminhamento a outras especialidades, quando necessário;

4. Viabilizar e orientar a adequação curricular referente a estratégias metodológicas e ambientes favoráveis para aprendizagens;

5. Realizar a suplementação curricular por meio da multiplicidade de estímulos, levando em conta o ritmo, o nível e os padrões de aprendizagem do(a) educando(a).

Art. 29. Compete ao professor(a) da sala de aula regular comum:

I - Avaliar e identificar as condições iniciais de aprendizagem do(a) educando(a) dentro do currículo proposto para ano/série de matrícula;

II - Compartilhar com a equipe gestora e Professor(a) de Educação Especial dados sobre a aprendizagem do(a) educando(a) coletados na avaliação;

III - Solicitar junto ao Professor(a) de Educação Especial e a equipe gestora o Plano Individualizado para o Atendimento Educacional Especializado do(a) educando(a) público alvo, referendando-se neste para planejar e organizar sua prática pedagógica em função das potencialidades e necessidades educacionais do(a) educando(a);



IV - Atuar de forma integrada e junto ao Professor(a) de Educação Especial na definição das adequações curriculares organizativas que favoreçam o acesso do(a) educando(a) ao currículo comum do seu ano/série de escolarização; e(ou) nas adequações nos elementos do currículo, considerando a competência do(a) educando(a) no âmbito destes;

V - Elaborar, registrar (em documento próprio) e executar as adequações curriculares, provendo modificações nos objetivos e conteúdo, na metodologia, nas estratégias de ensino e instrumentos de avaliação sempre que se fizer necessário;

VI - Referendar-se no Documento de Adequação Curricular e no Plano individual para o Atendimento Educacional Especializado do(a) educando(a) para planejar de intervenção diária em consonância com o proposto aos demais educandos(as);

VII - Estabelecer uma atitude positiva em relação às deficiências e as outras particularidades da classe, para que a inclusão do(a) educando(a) público alvo da Educação Especial não seja sentida como uma "forma dolorosa de exclusão";

VIII - Organizar o espaço físico da sala de aula para atender às necessidades educacionais do(a) educando(a);

IX - Utilizar e responsabilizar-se por recursos e materiais pedagógicos adaptados (adequados), disponibilizados pela Educação Especial;

X - Participar das reuniões de estudo de caso, realizadas na escola ou em outras instâncias, de modo a partilhar de informações, sob diferentes pontos de vista, e de juntos planejar as adequações que melhor atender à necessidade educacional do(a) educando(a);

XI - Orientar as famílias dos(as) educandos(as) para envolvê-las no processo de avaliação e escolarização;

XII - Acompanhar o desenvolvimento do(a) educando(a), por meio de avaliações e registros sistemáticos;

XIII - Elaborar relatórios sobre as condições de aprendizagem do(a) educando(a).

Art. 30. Compete à Família:

I - Matricular a criança na escola regular comum perto da sua residência quando esta atingir idade estabelecida em lei para início na Educação Básica independente da sua condição de saúde;

II - Dar à escola informações sobre o as condições físicas, intelectuais e(ou) sensoriais da saúde do(a) educando(a);

III - Levar o(a) educando(a) à escola em boas condições de higiene e de saúde e com os materiais adequados à sua escolarização;

IV - Comunicar à escola quando o(a) educando(a) estiver doente ou hospitalizado(a) ou apresentar qualquer problema que a impeça de frequentar a escola;

V - Participar, quando solicitado(a) ou convocado(a), de reuniões junto aos profissionais que atendem o(a) educando(a) na escola;

VI - Acompanhar, participar e favorecer o processo de escolarização do(a) educando(a);

VII - Favorecer a participação do(a) educando(a) em todas as atividades propostas pela escola;

VIII - Solicitar orientação dos profissionais envolvidos no processo de escolarização do(a) educando(a), quando tiver dúvida ou dificuldade em atender às necessidades educacionais do(a) mesmo(a);

IX - Levar o educando(a) aos atendimentos e(ou) avaliações complementares (psicologia, fonoaudiologia, neurologia e etc), quando se fizer necessário;

X - Orientar e subsidiar o(a) educando(a) nas tarefas de casa sugeridas pela escola;

XI - Participar de cursos ou atividades oferecidas pela escola que dizem respeito ao desenvolvimento e bem-estar do(a) educando(a);

XII - Ter cuidado e zelar pelos materiais / recursos oferecidos pela escola.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE APOIO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação garantirá, por meio de contratos, processos licitatórios e/ou concursos públicos, a contratação de profissionais de serviços de apoio aos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial, quando suas necessidades específicas não forem atendidas no contexto geral dos cuidados e serviços disponibilizados aos demais educandos(as).

Art. 32. O financiamento dos serviços de apoio aos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial integrará os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da educação pública municipal.

Art. 33. A existência de profissionais para serviços de apoio não será condição para a efetivação da matrícula ou frequência na unidade escolar.

Art. 34. Os serviços de apoio não serão substitutivos à escolarização, ao AEE, e aos serviços de saúde, mas articulam-se às atividades da sala comum, da Sala de Recursos Multifuncionais e demais atividades escolares.

Art. 35. São considerados serviços de apoio na Educação Especial a oferta de profissionais com objetivo de promover a acessibilidade às comunicações, a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, e o apoio no desenvolvimento do planejamento pedagógico, subdivididos em 2 modalidades:

I - Serviços de Apoio Especializados - compreendem as profissões que seguem regulamentação própria:

a) Intérprete de Libras - profissão regulamentada pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Profissional com idade mínima de 21 anos e escolaridade mínima ensino médio. Certificação do Prolibras (Proficiência em Libras) ou cursos reconhecidos pela comunidade surda para acessibilidade à comunicação;

b) Guia-intérprete e (ou) instrutor-mediador - profissão regulamentada pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Exige profissional com idade mínima 21 anos, comprovar domínio em Libras, sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos (as) educandos (as) com surdocegueira, tais como: Língua de Sinais Tátil, e/ou de Dactilologia (alfabeto manual tátil) com proficiência em leitura, escrita e transcrição em Braille (tradicional ou tátil);

1. O guia-intérprete, atuará junto da pessoa surdocega pós-linguística, ou seja, aquela que adquiriu a surdocegueira após a aprendizagem da



LIBRAS ou do Sistema Braille;

2. O instrutor-mediador, atuará como intérprete e mediador de informações entre o meio e a pessoa surdocega pré-linguística, ou seja, aquela que adquiriu a surdocegueira antes da aquisição de uma língua, seja da LIBRAS, seja do Sistema Braille;

c) Auxiliar de Enfermagem - profissão regulamentada pelo Decreto nº. 94.406/87 em função da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Profissional com idade mínima de 18 anos e ensino técnico em enfermagem para atender especificidades legítimas próprias desta função;

d) Cuidadores - idade mínima de 18 anos, ensino médio completo e comprovação de formação e treinamento específico na área de cuidados básicos de alimentação, higiene e locomoção.

§ 1º Os profissionais que atuam nos serviços de apoio especializados deverão ter sua atuação, junto aos(as) educandos(as) público alvo, orientada pelo(a) professor(a) de Educação Especial em conformidade com o Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º Não caberá ao profissional de apoio especializado desenvolver atividades educacionais e pedagógicas diferenciadas ou não, aos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial, e nem se responsabilizar pelo ensino destes(as):

I - Os serviços de apoio complementares - compreendem os profissionais com formação para docência e(ou) aqueles que estejam no processo de formação docente e que tem como objetivo subsidiar o(a) professor(a) regente da classe, auxiliando na mediação da aprendizagem, na comunicação e nos cuidados básicos, se necessário:

a) São tidos como profissionais de apoio complementar os(as) estagiários(as) de Pedagogia, professores auxiliares e professor(a) ou vinte bilíngue:

1. Em caso de comprovada necessidade, o professor(a) ouvinte bilíngue atuará como interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na unidade escolar que contar com educandos(a) matriculados(as) na Educação Básica e(ou) na Educação de Jovens e Adultos - EJA, com deficiência auditiva, surdos ou surdocegos e que utilizem a LIBRAS como forma de comunicação;

2. Para atuar na Educação Básica, acompanhando o docente da classe ou do ano/série, o(a) professor(a) ouvinte bilíngue deverá comprovar ter habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 3º Os profissionais que atuam como serviços de apoio complementar, terão sua atuação, na escola, orientada pelo(a) professor(a) de Educação Especial em articulação com os demais profissionais que atendem o(a) educando(a).

§ 4º O profissional de apoio complementar não poderá responder pela aprendizagem de um ou mais educandos(as), ou seja, responsabilizar-se pela base conceitual dos conteúdos curriculares desenvolvidos na sala de aula, pela adequação curricular ou pelo planejamento e organização didática das aulas, cabendo, a este(a), auxiliar o(a) professor(a) regente no desenvolvimento das práticas curriculares planejadas por este(a) previamente.

Art. 36. Da oferta dos serviços de apoio em função das especificidades do público alvo:

§ 1º A oferta de profissionais de apoio considerará:

I - A não concepção de deficiência como doença, carência ou invalidez, pressupondo a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou de serviços especializados, em todas as atividades;

II - A condição de funcionalidade e não a condição de deficiência;

III - A oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere as potencialidades do educando(a), bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.

§ 2º A oferta de profissional de apoio está condicionada a avaliação e comprovação da necessidade pelo(a) professor(a) de Educação Especial em articulação com a equipe gestora e professores regulares.

§ 3º A oferta de um profissional de apoio se justificará quando a necessidade específica do educando(a) não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais, considerando as seguintes especificidades:

I - Diagnóstico de deficiência múltipla quando estiver associada à deficiência intelectual;

II - Diagnóstico de deficiência intelectual que apresente dependência em atividades de vida prática;

III - Diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;

IV - Diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;

V - Diagnóstico de transtornos globais do desenvolvimento (autismo) com sintomatologia exacerbada;

VI - Educandos(as) público alvo da Educação Especial que apresentem como comorbidades déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;

VII - Educandos(as) que necessitem de acessibilidade à comunicação;

VIII - Outras necessidades descritas no Plano para Atendimento Educacional Especializado que justifique a necessidade do serviço de apoio. Art.37. Da escolha sobre a modalidade de apoio:

§ 1º A avaliação e orientação quanto às modalidades de apoio necessárias são de responsabilidade do(a) professor(a) de Educação Especial que atua no AEE, devendo ser compartilhadas com os demais profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º As decisões sobre a modalidade de apoio (especializado ou complementar), devem ser consenso entre os profissionais que atendem o educando(a) - professor(a) de Educação Especial, professor(a) da sala regular e equipe gestora; adotando critérios comuns para o trabalho pedagógico numa ação conjunta que considere:

I - As áreas prioritárias a serem apoiadas - comunicação, pedagógicas, cuidados ou ambas;

II - As situações em que o apoio deve ser prestado: dentro ou fora da sala de aula, em grupo ou individualmente, prévia ou posteriormente às atividades de ensino aprendizagem regulares;

III - As funções e tarefas dos diferentes profissionais envolvidos na prestação do apoio, bem como os papéis de cada um nas situações de aprendizagem do(a) educando (a);



VI - A intensidade do apoio a ser oferecido:

a) Limitado: por tempo determinado ou indeterminado, mas com fim definido (exemplo: cuidados com administração de medicamentos, alimentação enteral, epilepsias de difícil controle, entre outros);

b) Intensivo: por tempo determinado ou indeterminado, para apoio pedagógico e de cuidados em sala de aula regular e outros ambientes do contexto escola;

c) Pervasivo: constante, com alta intensidade e longa duração (ou ao longo de toda a vida), envolvendo equipes e muitos ambientes de atendimento. Indicado para educandos (as) com deficiências mais agravantes ou múltiplas deficiências;

d) Intermitente: episódico, nem sempre necessário, transitório e de pouca duração (exemplo: apoio em momentos de crise, em situações específicas de aprendizagem, uso de banheiro, mobilidade dentro do espaço escolar).

§ 3º Deverá ser considerado a possibilidade de manter apenas um profissional de apoio alocado à classe comum, de modo a favorecer a construção de vínculo entre professor(a) regente e educando(a).

§ 4º O(a) educando(a) deverá ter por referência o(a) professor(a) titular como gestor da sala de aula, assegurando para que não se instaure um quadro de exclusão.

§ 5º Os serviços de apoio deverão ser periodicamente avaliados pelo(a) professor(a) de Educação Especial em articulação com os demais profissionais quanto a sua funcionalidade, efetividade e necessidade de continuidade, considerando os objetivos do plano ensino, as atividades propostas no currículo, a ampliação das habilidades e autonomia do(a) educando(a), visando sua progressão com menos recursos, possível, da Educação Especial.

Art. 38. Da atribuição e Encargo da função dos profissionais dos serviços de apoio da Educação Especial:

I - Apoio Complementar (professor auxiliar, estagiário/a em Pedagogia e professor/a ouvinte bilíngue):

a) Caberá ao apoio complementar, auxiliar o professor(a) titular nas práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e nas atividades extraclasse, não cabendo a este responder pela aprendizagem de um ou mais educandos(as), ou seja, responsabilizar-se pela base conceitual dos conteúdos curriculares desenvolvidos na sala de aula, pela adequação curricular ou pelo planejamento e organização didática das aulas;

b) Auxiliar na produção de materiais e recursos para uso do(a) educando(a) público alvo da Educação Especial, sob orientação, desde que essa prática não implique em prejuízo à aprendizagem dos(as) educandos(as);

c) Sob orientação do professor(a) de Educação Especial, professor(a) regular, equipe gestora, o apoio complementar, se necessário, prestará auxílio ao educando(a), na alimentação, na locomoção, nos cuidados de higiene pessoal; salvo as hipóteses que a complexidade da atividade seja privativa dos profissionais da saúde (auxiliar de enfermagem) de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes;

d) Receber o educando(a), no horário de entrada, ajudando o(a) professor(a) da sala regular;

e) Aguardar, após o horário de saída, os pais ou responsáveis, zelando

pela segurança e pelo bem-estar dos(as) educando(as), quando se fizer necessário e sob orientação;

f) Acompanhar o(a) professor(a) da sala regular em todas as atividades diárias;

g) Sempre que solicitado, utilizar, sob orientação do(a) professor(a) regular, materiais e recursos que possam auxiliar no desenvolvimento dos educandos;

h) Participar de capacitações e formações, sempre que solicitado;

i) Zelar pela segurança e pela integridade física dos(as) educandos(as), inclusive nos horários de recreação e atividades extraclasse;

j) Auxiliar o(a) professor(a) de sala regular, supervisionando a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo, individualmente, ao educando(a) público alvo da Educação Especial em sala de aula;

k) O apoio complementar deverá atuar sob orientação e de forma articulada com os professores do(a) educando(a) público alvo da Educação Especial, da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;

l) Em caso de falta, licença ou afastamento do(a) educando(a) público alvo da Educação Especial, o apoio complementar deverá ser orientado pela equipe gestora a auxiliar em outra sala que tenha educando(a) público alvo ou no desempenho de outras atividades;

m) Não caberá ao apoio complementar responder pela aprendizagem de um ou mais educandos(as), ou seja, responsabilizar-se pela base conceitual dos conteúdos curriculares desenvolvidos na sala de aula, pela adequação curricular ou pelo planejamento e organização didática das aulas;

n) O apoio complementar, sempre que possível, deverá relacionar-se com todos os(as) educandos(as) da sala em igualdade, para que não fique subentendido que ele é "professor(a) particular" de determinado educando(a), contribuindo para desencadear um processo de exclusão;

o) Caso seja necessária a mediação individualizada do apoio complementar junto ao educando(a), sob orientação do(a) professor titular(a), não promover intervenções quando o(a) professor(a) estiver explicando conteúdos, orientando ou conversando com os demais educandos(as) da sala de aula;

p) Sempre que houver dúvidas e/ou necessitar de esclarecimentos sobre particularidades ou especificidades na aprendizagem dos(as) educandos(as) público da Educação Especial, o apoio complementar deverá procurar o(a) professor(a) de Educação Especial e o professor(a) da sala regular para orientação;

q) O apoio complementar não poderá desenvolver atividades educacionais que diferem do contexto proposto pelo(a) professor(a) ao educando(a) público alvo da Educação Especial;

r) É vedada a divulgação de informações sobre educandos(as) e profissionais (comentários, imagens, vídeos) em redes sociais ou fora do ambiente escolar sem a devida autorização, mantendo neste sentido, a ética profissional.

II - Apoio especializado:

a) Cuidador(a):



1. O(A) cuidador(a) prestará serviço de apoio aos educandos(as) com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado;
 2. Deverá atender ao conjunto de necessidades específicas de cada educando(a), independente das condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, de comunicação ou quaisquer outras necessidades que o(a) educando(a) apresentar; podendo prestar cuidados a um ou mais educandos(as) por período, considerando as especificidades de cada caso;
 3. O(A) Cuidador(a) deverá estar apto a auxiliar o(a) educando(a) no desempenho das atividades tecnicamente chamadas de AVP - Atividade de Vida Prática e AVD - Atividade de Vida Diária, além de efetivar prescrições médicas, quando for de ordem médica, através de receituário para o público alvo da Educação Especial, mediante autorização por escrito do responsável pelo(a) educando(a);
 4. No âmbito da escola, terá como atribuição: alimentar, vestir, realizar higiene corporal, promover a locomoção e a movimentação do(a) educando(a), realizando cuidados básicos de atividade de vida diária e prática do cotidiano da escola - dar o lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação, conter a sialorréia, higiene corporal/ íntima e trocas de fraldas e de vestuário;
 5. Estimular e ajudar na recuperação da autoestima e da afetividade;
 6. Estimular a independência e a integração com os colegas nas atividades escolares e extracurriculares;
 7. Observar e relatar ao professor Educação Especial e ou equipe Gestora qualquer alteração física (manchas, inchaços, ferimentos e etc.);
 8. Conhecer sobre adequação postural para a realização de manobras seguras nos cuidados de pessoas com mobilidade reduzida;
 9. Deslocar com segurança e adequadamente o(a) educando(a) na escola para a realização das atividades cotidianas;
 10. Saber abordar o(a) educando(a) para os cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo(a) para o uso do banheiro e a higienização íntima;
 11. Compreender as indicações básicas contidas no prontuário escolar do(a) educando(a), através das orientações do professor de Educação Especial;
 12. Recepcionar e acompanhar no portão da escola ou no transporte, se necessário;
 13. Apresentar-se na unidade escolar antes da entrada do(a) educando(a), auxiliando no transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula e auxiliar o(a) educando(a) na organização de seus objetos e materiais escolares, acomodando-o em sala de aula, quando necessário e sem prejuízo ao desenvolvimento de sua autonomia quando for de sua potencialidade;
 14. Deixar a unidade escolar somente após a entrega do(a) educando(a) ao responsável, quando solicitado;
 15. Auxiliar na alimentação, se necessário, com utensílios adequados e/ou recomendados;
 16. Higienizar os objetos pessoais quando necessário;
 17. Não caberá ao cuidador(a) responder pela aprendizagem de um ou mais educandos(as), ou seja, responsabilizar-se pela base conceitual dos conteúdos curriculares desenvolvidos na sala de aula, pela adequação curricular ou pelo planejamento e organização didática das aulas;
 18. É vedado ao cuidador(a) planejar atividades para a turma e ministrar aulas em substituição ao professor(a) de sala comum;
 19. O(A) cuidador(a) deverá atuar de forma articulada com os professores do(a) educando(a) público alvo da Educação Especial, entre outros profissionais no contexto da escola;
 20. Reconhecer as situações que necessitem de intervenções externas ao âmbito escolar, tais como o socorro médico;
 21. Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao educando(a);
 22. Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas à escola;
 23. Ministrar via oral, com autorização dos pais/responsáveis e mediante apresentação de receita médica, medicamento, salvo as hipóteses que tal atividade seja privativa do(a) técnico em enfermagem de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes;
 24. Não divulgar informações sobre educandos(as) e profissionais (comentários, imagens, vídeos) em redes sociais ou fora do ambiente escolar sem a devida autorização, mantendo neste sentido, a ética profissional;
 25. Não poderá utilizar aparelhos telefônicos, tablets, computadores e etc, durante o período de trabalho, que configure uso pessoal e particular.
- b) Auxiliar de Enfermagem:
1. Auxiliar o(a) educando(a) no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhá-lo(a) até a sala de aula caso seja necessário, sem que isso impeça o desenvolvimento da sua autonomia quando for de sua potencialidade;
 2. Deslocar e movimentar o(a) educando(a) corretamente e com segurança para realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da Escola;
 3. Comunicar o professor de Educação Especial e ou equipe Gestora, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao educando(a);
 4. Prestar assistência ao educando(a), atuando sob supervisão de enfermeiro indicado/contratado pela Prestadora do Serviço;
 5. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de Biossegurança;
 6. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
 7. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
 8. Realizar controle hídrico, fazer curativos, desde que acompanhada pela prescrição médica legível e atualizada;
 9. Aplicar oxigenoterapia, nebulização desde que acompanhada pela



prescrição médica legível e atualizada;

10. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios no âmbito escolar;

11. Executar atividades de desinfecção e esterilização;

12. Prestar cuidados de higiene e conforto ao educando(a), zelando por sua segurança;

13. Alimentar o(a) educando(a) ou auxiliá-lo(a) a alimentar-se;

14. Zelar pela limpeza e ordem de seus equipamentos;

15. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

16. Atentar-se ao posicionamento correto de membros do(a) educando(a) para não gerar contraturas e lesões;

17. Estimular a independência do(a) educando(a);

18. Observar e relatar ao professor Educação Especial e ou equipe Gestora qualquer alteração física (manchas, inchaços, ferimentos e etc.);

19. O(a) auxiliar de enfermagem poderá acompanhar o(a) educando(a) dentro da sala de aula, quando houver necessidade;

20. Estimular e ajudar na recuperação da autoestima e da afetividade;

21. Estimular a independência e a integração com os colegas nas atividades escolares e extracurriculares;

22. Na ausência dos(as) educandos(as) que necessitam do atendimento do(a) auxiliar de enfermagem, o mesmo poderá no âmbito escolar, ajudar em atividades de organização da Unidade Escolar que não evidenciem caráter pedagógico;

23. Na ausência de todas os(as) educandos(as) que contam com o atendimento do(a) auxiliar de enfermagem, o mesmo(a) poderá realizar atividades correlatas e afins no âmbito escolar, relacionadas à sua área de atuação, mediante a solicitação e/ou autorização do Gestor escolar;

24. Quando solicitado(a) pela unidade escolar, sob autorização do responsável pela prestadora do serviço, poderá participar fora do âmbito escolar, de situações pertinentes ao trabalho desenvolvido junto ao educando (a);

25. Não poderá elaborar e realizar atividades Pedagógicas e nem relatar aos pais ocorrências sem a devida autorização do Gestor Escolar;

26. Não poderá utilizar aparelhos telefônicos, tablets, computadores e etc, durante o período de trabalho, que configure uso pessoal e particular;

27. Não fornecer contato pessoal aos pais e responsáveis;

28. Não divulgar informações sobre educandos(as) e profissionais (comentários, imagens, vídeos) em redes sociais ou fora do ambiente escolar sem a devida autorização, mantendo neste sentido, a ética profissional.

c) Intérprete de Libras, Guia Intérprete e Instrutor-mediador:

1. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas em sala de

aula e em outros ambientes da escola de forma a garantir o acesso aos conteúdos curriculares;

2. Interpretar o(a) professor(a) regente e o próprio educando(a) surdocego (a);

3. Atuar como mediador(a) no ambiente escolar, na comunicação entre educandos(as) surdos e ouvintes, entre os(as) educandos(as) surdos(as) e demais funcionários da escola, nas diversas atividades educacionais (intervalo de aulas, passeios e outros);

4. Atuar como mediador de informações entre o meio e o educando(a) surdocego; bem como orientá-lo(a) e guiá-lo(a) no deslocamento no espaço;

5. Participar das atividades dentro do âmbito escolar, que seja necessário mediação da comunicação;

6. Atuar como mediador(a) e facilitador(a) ao acesso de educandos(as) surdos e (ou) surdocegos às atividades e eventos escolares internos e externos;

7. O guia-intérprete e(ou) instrutor-mediador deverá respeitar as dimensões afetiva, intelectual e a vontade da pessoa com surdocegueira, levando em conta a confidencialidade, fidelidade e exatidão, imparcialidade, seletividade e discrição;

8. Quando solicitado (a) participar de reuniões para estudo de caso;

9. Apoiar o uso e a difusão de Libras no universo escolar;

10. Tomar conhecimento, antecipado, do planejamento do(a) professor(a) regente, para organizar a interpretação;

11. Quando solicitado, participar de reuniões e eventos escolares auxiliando os docentes na comunicação junto a pais/responsáveis surdos/surdocegos;

12. Atuar com ética profissional, confiabilidade, discrição e fidelidade, interpretando fielmente sem alterar a informação mesmo que seja com a intenção de ajudar;

13. Apoiar o Professor(a) de Educação Especial e o Professor(a) da classe regular comum na organização dos termos em Libras em seus vários contextos para criação e contextualização de sinais específicos e/ou novos;

14. Quando solicitado, participar de estudos oferecidos pela Secretaria de Educação na sua área de atuação;

15. Não caberá ao intérprete e (ou) guia intérprete, responder pela aprendizagem de um ou mais educandos(as), ou seja, responsabilizar-se pela base conceitual dos conteúdos curriculares desenvolvidos na sala de aula, pela adequação curricular ou pelo planejamento, organização didática das aulas e relatórios referentes ao desenvolvimento do educando(a);

16. Evitar interferências em situações de cunho pessoal, no que se refere ao educando(a). Situações que interfiram no processo educacional devem ser informadas ao professor (a) de Educação Especial e equipe gestora das unidades;

17. Não poderá fazer atendimento ou orientações aos pais/responsáveis do(a) educando(a), bem como fornecer contatos pessoais aos familiares e ou responsáveis;



18. No caso dos intérpretes, usar pistas visuais em todo o processo de comunicação com o(a) educando(a), se possível, usando recursos imagéticos;

19. Evitar contato físico excessivo ou desnecessário com o(a) educando(a), agindo com ética e profissionalismo;

20. O intérprete e (ou) guia intérprete não poderá assumir ou ser designado para outras funções na escola, além daquela para a qual foi contratado;

21. Orienta-se que o intérprete realize a mediação em momentos de recreação, a interação junto aos pares, apenas quando solicitado e (ou) necessário, favorecendo assim o desenvolvimento da autonomia e habilidades sociais do educando(a).

22. Caso o intérprete identifique que o(a) educando(a) esteja com dificuldades quanto a compreensão e interpretação do conteúdo proposto, deverá comunicar ao professor(a), podendo sugerir algo que facilite a apreensão;

23. Orienta-se que desenvolva um trabalho colaborativo entre professores de sala regular e de Educação Especial, equipe gestora e equipe de apoio da unidade para que se alcancem os objetivos propostos ao educando(a);

24. Qualquer dúvida relacionada ao educando(a) (no que se refere à surdez ou adequações), deve ser direcionada ao professor(a) de Educação Especial, professor(a) regular ou pedagogo(a);

25. Não divulgar informações sobre educandos(as) e profissionais (comentários, imagens, vídeos) em redes sociais ou fora do ambiente escolar sem a devida autorização, mantendo neste sentido, a ética profissional;

26. Todos os projetos que envolvam Libras dentro do contexto escolar, deverão estar sob orientação do professor (a) de Educação Especial, seja na condução do planejamento, viabilização e/ou operacionalização.

CAPÍTULO VIII

DAS ADEQUAÇÕES PARA ACESSO AO CURRÍCULO COMUM

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o acesso, participação, permanência e aprendizagem dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial, matriculados(as) na rede pública municipal de ensino, assegurando a flexibilização e diferenciação curricular, por meio das adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação apropriados, quando consideradas suas necessidades, habilidades e competências.

Art. 40. As adequações de acesso ao currículo são tidas como respostas educacionais que devem ser dadas pelo sistema ensino, de forma a favorecer a equidade de acesso aos saberes escolares dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial em função das suas peculiaridades; constituem um conjunto de modificações que se realizam nos elementos do currículo - Habilidades (objetivos), Objetos de conhecimento (conteúdos), atividades e metodologias, critérios e procedimentos de avaliação e na temporalidade - para atender às diferenças individuais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 41. As adequações curriculares, na rede municipal de ensino regular comum, deverão ser entendidas como referenciais de um processo de tomada de decisões, na garantia de equidade de acesso, a partir da articulação entre os seguintes preceitos e concepções:

I - Da diversificação ou diferenciação curricular como uma concepção de ensino que atenda a diversidade presente em sala de aula; compreendendo-a como modificações e (ou) estratégias organizadas pelos educadores com o objetivo de atender a demandas específicas dos(as) educandos(as) no processo de aprendizagem, sejam elas culturais ou em decorrência de uma condição orgânica ou sensorial que a princípio poderá impactar o desenvolvimento:

a) A diferenciação ou diversificação curricular dar-se-á em três níveis:

1. Nível político - diferenciação na organização do sistema de ensino e das escolas;

2. Nível organizacional - diferenciação dos patamares de exigência dentro de um mesmo currículo;

3. Nível pedagógico-curricular - diferenciação de estratégias, percursos e modos de organização do trabalho de ensinar e aprender face às aprendizagens comuns.

b) A diferenciação não deverá estar associada à limitação, anulação ou empobrecimento dos objetos de conhecimento (conteúdos) ou habilidades (objetivos) a serem propostos ao educando(a); devendo estar associada a revisão de estratégias e de recursos usados com os(as) educandos(as) com deficiência ou outras especificidades.

II - Da acessibilidade entendida como uma qualidade aplicada em todo o contexto escolar e da atividade humana, quando considerado como barreiras, dentre outras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos(as) educandos(as) à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação:

a) A promoção de acessibilidade, visando a eliminação de barreiras, implicará na observância de 6 (seis) dimensões:

1. Arquitetônica (sem barreiras físicas - adequação de acesso no espaço)

2. Comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas - adequação de código e sinais);

3. Metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas utilizados no ensino comum - adequação e flexibilização de estratégias de ensino, ajustes no nível de complexidade);

4. Instrumental (sem barreiras de instrumentos, ferramentas, utensílios - adequações de materiais, recursos, equipamentos pedagógicos, mobiliários e ajustes posturais);

5. Programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas - adequação nas políticas públicas de ensino e no Projeto Político Pedagógico da escola);

6. Atitudinal (sem preconceitos, estereótipos, protecionismo, estigmas e discriminações nos comportamentos para com as pessoas que têm deficiência).

III - Do Desenho Universal definido como um conjunto de possibilidades - materiais flexíveis, técnicas e (ou) estratégias metodológicas - que busca ampliar a aprendizagem de educandos(as) com ou sem deficiência, objetivando atingir um número maior possível de educandos(as), universalizando, a construção do conhecimento:



a) O uso de artefatos, materiais, estratégias metodológicas, recursos de comunicação e outros que visem a garantia de acesso e a participação de todos(as) educandos(as), independentemente de suas especificidades sensoriais, intelectuais ou física, não excluirá as ajudas técnicas específicas que requeira em cada caso.

IV - Da razoabilidade à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, na palavra da lei, que o seu princípio inclusivo:

a) As modificações e os ajustes necessários e adequados observará o ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar aos educandos(as) com deficiência adequações razoáveis, que lhes permitam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com os demais, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais:

1. As modificações e os ajustes necessários e adequados deixarão de ser adequação razoável para se converter em ônus desproporcional à escola, quando fatores como a saúde, a segurança e o custo extrapolar os limites de atuação legítima da escola;

2. No caso de desobrigação de promover as adequações razoáveis, a escola deverá comprovar os alegados ônus desproporcionais ou indevidos, pois a ausência de adequação razoável configura-se discriminação e sanções nos ditames da lei;

3. A razoabilidade nas adequações em contexto escolar observará o princípio da proporcionalidade, de modo a avaliar se a adequação bloqueia o fim pretendido ou implicará em algum prejuízo a inclusão do educando(a);

4. O princípio da razoabilidade assegurará a coerência entre a prática e a finalidade da educação; sendo que avaliação da eficácia de uma adequação não deverá se restringir apenas aos aspectos práticos, mas deverá ser extensível aos aspectos menos palpáveis, como evitar o estigma, a segregação, a humilhação e o constrangimento;

5. A razoabilidade nas adequações observará a especificidade do(a) educando(a) com deficiência, atentando-se às particularidades legais e as variantes que tornam permissíveis excepcionar ou flexibilizar enunciados e práticas escolares;

6. A razoabilidade aplicada nas adequações curriculares garantirá, sempre que possível, o direito individual e subjetivo de não ser discriminado correlato ao dever de não discriminação, constituindo-se num direito horizontal.

Art. 42. Os(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial, deverão ter garantidas as adequações razoáveis, no contexto do ensino regular comum que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social, e que considere:

I - A superação do foco de trabalho nas estereotípias e reações negativas do(a) educando(a) no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;

II - A mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;

III - A organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais educandos(as), evitando o estabelecimento de rituais inadequados, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados;

IV - O reconhecimento da escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;

V - A adoção de parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada educando(a) em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;

VI - A interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

VII - A intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;

VIII - A identificação das competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo(a) educando(a), vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;

IX - A interlocução com a área clínica quando o(a) educando(a) estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;

X - A flexibilização mediante as diferenças de desenvolvimento emocional, social, e intelectual e sensorial dos(as) educandos(as), possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;

XI - A avaliação periódica das adequações pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade, de modo que o(a) educando(a) evolua com menos recurso da Educação Especial possível.

Art. 43. Para fins deste Decreto, fica definido dois tipos de adequação curricular:

I - Adequação curricular de pequeno porte ou menos significativa:

a) As Adequações Curriculares de Pequeno Porte ou menos significativas são modificações que ocorrem cotidianamente na prática pedagógica dos professores, mas que não afetam na prática o ensino básico do currículo oficial. Diz respeito às estratégias, organização didática, flexibilização de objetivos e conteúdos, e procedimentos de avaliação que o docente propõe para conseguir a individualização do ensino de forma a atender às características diversas de aprendizagem de todo alunado. São tidas como adequações organizativas, não requerendo registro diferenciado pelos professores regulares;

II - Adequação Curricular de Grande Porte ou Significativa:

a) As adequações de grande porte e ou significativas são entendidas como uma medida excepcional que requer a participação dos órgãos gestores e serviços complementares junto aos professores regulares do ensino comum (Secretaria de Educação, professores especialistas em Educação Especial, profissionais dos serviços de apoio da Educação Especial, equipe pedagógica, serviços clínico-terapêuticos, entre outros), tanto nos processos prévios de avaliação e diagnóstico do(a) educando(a), como na elaboração da proposta de adequação curricular, assim como em seu desenvolvimento e avaliação.

Art. 44 Entende-se por educandos(as) que se beneficiam com adequação curricular de grande porte e(ou) significativa os(as) educandos(as)



com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo ou com altas habilidades/superdotação matriculados(as) nos diferentes níveis de escolarização ofertados pela Rede Municipal de Ensino Comum.

Art. 45. O currículo do(a) educando(a) apoiado da Educação Especial, deve ser o mesmo da modalidade de ensino em que esteja matriculado(a) no ensino regular comum; adotando as flexibilizações e adequações, quando necessárias.

Art. 46. O registro da organização do processo de escolarização dos(as) educandos(as) público alvo da rede municipal de ensino comum que se utilizam de adequação curricular de grande porte e (ou) significativa na organização ou nos elementos do currículo, deverão observar os procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 47. As adequações de grande porte organizativas para acesso ao currículo comum correspondem ao conjunto de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, bem como aos recursos pessoais do(a) professor(a) quanto ao seu preparo para trabalhar com os(as) educandos(as) público alvo. São definidas como alterações ou recursos espaciais, materiais ou de comunicação que venham a subsidiar os(as) educandos(as) público da Educação Especial a desenvolver o currículo escolar.

§ 1º As seguintes medidas constituem adequações organizativas de acesso ao currículo:

I - Condições físicas, ambientais e materiais; níveis de comunicação e interação com a comunidade escolar; mobiliário específico; equipamentos e recursos materiais específicos; adequação materiais de uso comum em sala de aula; sistemas de comunicação alternativos ou aumentativos; serviços de apoio da Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado, intérpretes de Libras, cuidadores, profissionais de apoio a sala regular, entre outros).

§ 2º A organização e oferta dos serviços da Educação Especial, como o Atendimento Educacional Especializado e (ou) aqueles tidos como necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, são de responsabilidade da instância político administrativa; devendo ser a atuação na escola orientada pelo professor(a) de Educação Especial, em articulação com o ensino comum.

§ 3º O planejamento e registro diferencial das adequações organizativas de acesso ao currículo, será de responsabilidade do(a) Professor(a) de Educação Especial.

Art. 48. As adequações curriculares significativas ou adequações de grande porte que impliquem ajustes significativos nos elementos do currículo - habilidades (objetivos), objetos do conhecimento (conteúdos), metodologia, avaliação e temporalidade, serão de responsabilidade dos professores regulares das diferentes disciplinas; requerendo planejamento e registro diferencial.

Parágrafo único. Os ajustes significativos nos elementos do currículo faz referência a:

I - Adequações relativas às habilidades (objetivos): sugerem decisões que modificam significativamente o planejamento quanto aos objetivos definidos, adotando uma ou mais das seguintes alternativas:

a) Eliminação de habilidades básicas quando extrapolam as condições do(a) educando(a) para atingi-la, temporária ou permanentemente;

b) Introdução de habilidades específicas alternativas não previstas para os demais educandos(as), mas que podem ser incluídas em substituição a outras que não podem ser alcançadas, temporária ou permanentemente;

c) Introdução de habilidades específicas complementares não previstas para os demais educandos(as), mas acrescentadas na programação pedagógica para suplementar as necessidades específicas dos(as) educandos (as) com altas habilidades/superdotação.

II - Adequações relativas aos objetos de conhecimentos: incidem sobre conteúdos básicos e essenciais do currículo e requerem uma avaliação criteriosa para serem adotados, e dizem respeito:

a) À introdução de novos objetos não previstos para os(as) demais educandos(as), mas essenciais para alguns, em particular;

b) Eliminação de objetos de conhecimento que, embora essenciais no currículo, sejam inviáveis de aquisição por parte do(a) educando(a). Geralmente estão associados às habilidades que também tiveram de ser eliminadas.

III - Adequações relativas à metodologia e organização didática: são consideradas significativas quando implicam uma modificação expressiva no planejamento e na atuação docente. Dizem respeito:

a) À introdução de métodos de alfabetização muito específicos para atender às necessidades particulares do(a) educando(a). De um modo geral, são orientados pelo professor(a) da Educação Especial que atua no Atendimento Educacional Especializado;

b) Às alterações nos procedimentos didáticos usualmente adotados pelo(a) professor(a);

c) À organização significativamente diferenciada da sala de aula para atender às necessidades específicas do(a) educando(a).

IV - Adequações significativas na avaliação: estão vinculadas às alterações nas habilidades e objetos de conhecimento que foram acrescentados ou eliminados. Desse modo, influenciam os resultados que levam, ou não, à promoção do(a) educando(a) e evitam a cobrança de objetos de conhecimento e habilidades que possam estar além de suas atuais possibilidades de aprendizagem e aquisição. As adequações avaliativas dizem respeito ainda:

a) A seleção das técnicas e instrumentos utilizados para avaliar o(a) educando(a);

b) Às modificações sensíveis na forma de apresentação das técnicas e dos instrumentos de avaliação, a sua linguagem, de um modo diferente dos(as) demais educandos (as) de modo que atenda às peculiaridades dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial.

V - Adequações significativas na temporalidade: referem-se ao ajuste temporal possível para que o(a) educando(a) adquira conhecimentos e habilidades que estão ao seu alcance, mas que dependem das suas condições físicas, intelectuais e emocionais, do seu ritmo próprio ou do desenvolvimento de um repertório anterior que seja indispensável para novas aprendizagens, podendo resultar:

a) Num prolongamento significativo do tempo de escolarização do(a) educando(a), ou seja, em sua retenção, caracterizando o parcelamento e sequenciamento de habilidades e objetos de conhecimento. Numa alteração no tempo previsto para a realização o das atividades ou conteúdos;



- b) Numa alteração no período para alcançar determinadas habilidades;
- c) Numa alteração no tempo de permanência no turno de matrícula em função de suas especificidades físicas e (ou) emocionais;
- d) Numa alteração no tempo de permanência no turno de matrícula em função de atendimentos clínico-terapêuticos;
- e) Numa terminalidade específica para aqueles(as) que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; considerando as orientações relativas a esta finalidade e dispostas no Capítulo IX deste Decreto.

Art. 49. Da operacionalização:

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico da escola, como ponto de referência para definir a prática escolar, deverá orientar a operacionalização do currículo, como um recurso capaz de promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos(as) educandos(os) público alvo da Educação Especial, tornando o currículo apropriado às suas peculiaridades. Isto posto, as adequações curriculares devem estar referendadas nos seguintes preceitos:

- I - À atitude favorável da escola para diversificar e flexibilizar o processo de ensino-aprendizagem, de modo a atender às diferenças individuais dos(as) educandos(as);
- II - À identificação das necessidades educacionais específicas para justificar a priorização de recursos e meios favoráveis à sua educação;
- III - À adoção de currículos abertos e propostas curriculares diferenciadas, em lugar de uma concepção uniforme e homogeneizadora de currículo;
- IV - À flexibilidade quanto à organização e ao funcionamento da escola, para atender à demanda diversificada dos(as) educandos(as);
- V - À possibilidade de incluir serviços de apoio, não convencionais, para favorecer o processo educacional;
- VI - Na constituição de possibilidades educacionais que sejam capazes de atuar frente às dificuldades de aprendizagem ou à necessidade de suplementação curricular para educandos(as) com altas habilidades/superdotação;
- VII - No não entendimento de que o processo é exclusivamente individual ou uma decisão que envolve apenas o professor(a) e o(a) educando(a); devendo realizar-se em três níveis: no âmbito do projeto político pedagógico (currículo escolar); no currículo desenvolvido na sala de aula; no nível individual;
- VIII - Na planificação pedagógica e nas ações docentes fundamentadas em critérios que definem: o que o educando(a) deve aprender; como e quando aprender; que formas de organização do ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem; como e quando avaliar o(a) educando(a).

Art. 50. Da elaboração, organização e registro das adequações curriculares:

§ 1º A avaliação, orientação e organização das adequações organizativas de acesso ao currículo, serão de responsabilidade do professor(a) de Educação Especial; devendo estar registradas no Plano para o Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º O Plano para o Atendimento Educacional Especializado será parte

integrante das adequações curriculares, devendo estar disponível aos professores(as) do ensino regular, à equipe gestora e à família, mediante solicitação.

§ 3º O Plano para o Atendimento Educacional Especializado subsidiará o planejamento e registro dos elementos do currículo, contemplando os seguintes aspectos:

- I - Análise e contextualização do caso a partir do relato da família;
- II - Análise das informações sobre atendimentos ou tratamentos recebidos atualmente ou em anos anteriores;
- III - Análise das informações sobre o processo de escolarização do(a) educando(a), observando a indicação das adequações curriculares anteriores;
- IV - Avaliação desenvolvimento biológico, intelectual, motor, linguístico, emocional, habilidade social e interpessoal;
- V - Avaliação das habilidades acadêmicas do(a) educando(a) no que diz respeito ao conteúdo tradicional da escola, considerando o currículo comum e ano de escolarização;
- VI - Análise da motivação para os estudos, entre outros que indiquem ser as adequações realmente indispensáveis a sua escolarização;
- VII - Análise do contexto do escolar, apontando as necessidades de adequações organizativas (organização específica da sala de aula) e de adequações acesso ao currículo - acessibilidade arquitetônica, recursos materiais específicos, mobiliários adequados, recursos humanos de apoio ao educando(a) e professor(a), entre outros;
- VIII - Análise das necessidades pontuais do(a) educando(a) quanto a exigência de adequação nos elementos do currículo (objetivos, conteúdos, metodologia, processo avaliativo e temporalidade).

§ 4º O planejamento, organização, execução e registro das adequações dos elementos do currículo, serão de responsabilidade dos profissionais que atuam junto ao educando(a) no ensino regular comum - professor(a) I e professor(a) II do Ensino Fundamental - em articulação com a equipe gestora, professor(a) de Educação Especial, e demais serviços que se fizerem necessários.

§ 5º O(A) professor(a) da sala de aula comum, orientado(a) pela equipe gestora da escola e assessorado(a) pelo(a) professor(a) de Educação Especial, deverá elaborar o planejamento e registro das adequações nos elementos do currículo em documento diferencial que terá validade para o ano letivo em curso; devendo este ter caráter flexível e processual de modo que permita revisões, alterações e tomadas de decisão, sempre que necessário.

§ 6º O registro do Documento Individual de Adequação Curricular, pelos professores regulares, deverá referendar-se no disposto no Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado; devendo, ainda, estar sob orientação direta do professor(a) de Educação Especial e respaldado pela equipe gestora.

§ 7º O registro deverá ocorrer em documento próprio e individual correspondente a modalidade de ensino de matrícula do(a) educando(a), considerando o modelo instituído pela Supervisão Escolar.

§ 8º O Documento Individual de Adequação Curricular deverá compor o prontuário do(a) educando(a), de modo que fique acessível aos seus professores, familiares e órgãos de inspeção escolar. E, em caso de



transferência, deverá ser emitida uma cópia.

§ 9º Nos casos em que o(a) educando(a) público alvo não necessita de adequações nos elementos do currículo em virtude de sua condição cognitiva, o professor(a) regular deverá orientar e ajustar sua prática pedagógica referendando-se no Plano para o Atendimento Educacional Especializado do(a) educando(a) e/ou nas orientações pontuais do(a) professor(a) de Educação Especial no que diz respeito às adequações organizativas e de acesso ao currículo.

§ 10. Na Educação Infantil (0 a 6 anos), em virtude da especificidade desta etapa que tem como objetivos de aprendizagem a promoção de vivências nos diversos campos de experiências, tendo o lúdico e a interação como eixos estruturantes, quando se fizer necessário ajustes na prática pedagógica, estes compreenderão as adequações organizativas e de acesso ao currículo.

§ 11. Os professores de educação infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil deverão orientar e ajustar sua prática pedagógica referendando-se no Plano para o Atendimento Educacional Especializado da Criança, no que diz respeito às adequações organizativas e de acesso ao currículo.

§ 12. O Plano para o Atendimento Educacional Especializado da Criança, elaborado pelo(a) professor(a) de Educação Especial, será o norteador e orientador dos ajustes nas práticas pedagógicas nesta etapa, devendo, após minuciosa avaliação, apontar as barreiras que impediriam a equidade de acesso ao currículo comum; sugerindo medidas, mudanças e organizações específicas.

§ 13. No Ensino Fundamental, as adequações nos elementos do currículo considerarão, prioritariamente, o disposto no Art. 32, inciso II da Lei 9.394/96 - "O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 14. O(A) Professor (a) de Educação Básica- Fundamental Anos Iniciais, responsável pelo processo de alfabetização e ensino das ciências básicas, fará o registro das adequações nos elementos do currículo em documento próprio e individual, de acordo com os diferentes componentes curriculares.

§ 15. O Professor de Educação Básica- Fundamental Anos Finais dará continuidade às adequações necessárias nos elementos do currículo e fará o registro em documento próprio e individual, considerando o componente curricular de atuação.

Art. 51. Do acompanhamento, avaliação e registro do desenvolvimento do(a) educando(a) público alvo:

§ 1º O acompanhamento das adequações curriculares deverá ser realizado pela equipe gestora da unidade escolar e supervisão de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º No Ensino Fundamental, a atribuição de notas aos educandos(as) que se beneficiam de adequações significativas nos elementos do currículo, corresponderá aos critérios de avaliação estabelecidos no Regimento das Escolas Municipais de Educação Básica de Americana, respeitando as adequações de currículo e as possibilidades do(a) educando(a) no desenvolvimento deste.

§ 3º As notas deverão ser atribuídas em função do desenvolvimento e evolução do(a) educando(a), em conformidade com as habilidades e objetos de conhecimento propostos no documento individual de adequação curricular.

§ 4º Deverá ser observado os seguintes procedimentos quanto aos re-

gistros do desenvolvimento da aprendizagem escolar do(a) educando(a), tendo como referência as adequações curriculares propostas:

I - Elaboração de relatório individual, pelo(a) professor(a) da sala regular comum, que descreva as ações pedagógicas oferecidas, os avanços e conquistas do(a) educando(a), bem como os aspectos da aprendizagem que requeiram maior atenção e mediação;

II - Na Educação Infantil, o relatório individual e descritivo do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, será elaborado e registrado, semestralmente, no Diário de Sala Digital;

III - No Ensino Fundamental, a evolução do educando(a) na construção da aprendizagem escolar será registrada, bimestralmente, no Diário de Sala Digital;

IV - Os registros devem ser claramente redigidos de forma a subsidiar a prática docente durante o ano letivo e possibilitar aos responsáveis o acompanhamento da aprendizagem do(a) educando(a).

Art. 52. Da promoção e retenção do(a) educando(a) público alvo:

§ 1º A promoção automática exclusiva para os(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial, constitui uma diferenciação pela deficiência, o que caracteriza discriminação. A promoção destes educandos(as) deverá seguir os mesmos critérios adotados para todos(as) os(as) educandos(as) ou adotar adequações de temporalidade, quando necessário.

§ 2º A decisão sobre a promoção ou retenção deve ser discutida entre todos profissionais envolvidos no processo de escolarização do(a) educando(a): professor(a) de Educação Especial, professores do ensino regular e equipe gestora - juntamente com a família.

§ 3º Deve ser considerado como norteadores para a promoção ou retenção do(a) educando(a) os seguintes critérios:

I - A competência curricular, no que se refere à possibilidade de atingir objetivos e atender aos critérios de avaliação previstos na adequação curricular;

II - A possibilidade do(a) educando(a) ter acesso às situações escolares regulares e com menos necessidades de apoio especial;

III - A valorização de sua permanência com os colegas e grupos que favoreçam o seu desenvolvimento, comunicação autonomia e aprendizagem;

IV - O efeito emocional da promoção ou da retenção para o(a) educando(a) e sua família;

V - Em caso de retenção e(ou) ajustes na temporalidade, a escola deve se organizar para garantir as adequações e intervenções adequadas para o devido alcance dos objetivos propostos.

§ 4º Caso seja feita a opção pela adequação de temporalidade que não considere os critérios estabelecidos para os demais educandos(as), deverá estar circunstanciada por:

I - Validação da família;

II - Parecer da Educação Especial fundamentado nas especificidades, potencialidades e possibilidades do(a) educando(a); e na legislação que rege a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;

III - Relatório descritivo, elaborado pelo(a) professor(a) regular e



pedagogo(a), que justifique a necessidade de adequação, apontando os benefícios de tal medida; bem como a descrição das propostas de reorganização do currículo que favorecerão o desenvolvimento do(a) educando(a) no próximo ano letivo;

IV - Deverá ser acordada e validada pela Supervisão Escolar e Supervisão da Educação Especial;

V - Após os trâmites legais, os documentos descritivos, devidamente assinados por todos os profissionais envolvidos no processo e família, deverão compor o prontuário do(a) educando(a), ficando disponível para futuras averiguações, caso se faça necessário.

§ 5º A opção pela temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais específicas dos(as) educandos(as) público alvo, deverá procurar evitar grande defasagem entre a idade e ano de escolarização.

CAPÍTULO IX DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação, por meio deste Decreto, estabelece orientações referentes à Terminalidade Específica para educandos(as) com histórico de acentuadas dificuldades de aprendizagem e(ou) grave deficiência intelectual e (ou) múltiplas, matriculados(as) e frequentando na rede municipal de ensino.

Art. 54. A Terminalidade Específica constitui procedimento destinado a conceder certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo público alvo nos casos em que a deficiência não lhes possibilitou alcançar o nível de conhecimento previstos no Inciso I do Artigo 32 da LDBN/96 para a conclusão do Ensino Fundamental, respeitando ainda a legislação vigente no município.

Art. 55. Ficam estabelecidas as seguintes orientações referentes à Terminalidade Específica:

§1º Critérios para viabilizar a Terminalidade Específica:

I - Declaração de anuência da família;

II - Relatório descritivo elaborado pelo(a) pedagogo(a) que justifique a necessidade de Terminalidade; bem como a descrição das propostas e reorganização do currículo oportunizadas ao educando(a) em função de suas necessidades educacionais, subscrito pelos professores das diversas disciplinas e ratificado pelo diretor da unidade escolar, contemplando os seguintes itens:

a) Características de aprendizagem apresentadas pelo(a) educando(a) - potencialidades e especificidades;

b) Proposta pedagógica oferecida para o(a) educando(a), considerando:

1. As adequações significativas nos elementos do currículo escolar (objetivos (habilidades), conteúdos (objetos de conhecimento), estratégias metodológicas e avaliação);

2. As adequações organizativas de acesso ao currículo em relação às necessidades específicas do(a) educando(a);

3. Os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, relacionamento in-

terpessoal, autonomia nos cuidados pessoais, de vida diária e no uso do meio social);

4. Funcionalidade e integração das funções motoras relacionadas ao sistema nervoso - coordenação motora global/ fina e visomotora;

5. Interação medicamentosa e possíveis implicações para o processo de aprendizagem;

6. Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem em função da proposta pedagógica oferecida;

7. Assinaturas (Pedagogo/a, Professor/es da sala regular e Diretor/a da Unidade Escolar).

III - Parecer da Educação Especial fundamentado nas especificidades, potencialidades e possibilidades do(a) educando(a); e na legislação que rege a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, evidenciando a exigência de tal medida e o amparo legal, bem como a Proposta pedagógica desenvolvida para o(a) educando(a) no Atendimento Educacional Especializado.

IV - Validação da supervisão de ensino.

§ 2º Em se tratando de educandos(as) matriculados(as) em escola municipal de educação exclusiva (Tempo de Viver) os incisos II e III constituir-se-ão num único documento.

§ 3º O Certificado de Terminalidade Específica não poderá ser expedido ao educando(a) dos anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades de cada um.

§ 4º O documento de Terminalidade Específica deverá se constituir a partir de um compilado dos relatórios de observação realizados ao longo do processo educacional do(a) educando(a).

Art. 56. Da expedição do certificado e histórico escolar:

§ 1º A expedição do histórico escolar deverá ocorrer em casos plenamente justificados, considerando a documentação individual que contemple as Adequações Curriculares Individuais, avaliação descritiva das competências e habilidades adquiridas durante o período de escolarização nas diversas áreas do conhecimento, convalidado pelo(a) professor(a) de Educação Especial e equipe gestora escolar, de acordo com as orientações indicadas no artigo 3º.

§ 2º Ao diretor(a) da escola caberá:

I - Solicitar anuência e dar ciência à família do início processo de elaboração da Terminalidade Específica;

II - Solicitar e acompanhar a elaboração do Relatório descritivo, conforme as orientações item b do inciso I, artigo 3º, validar e enviar para o(a) Supervisor(a) de Ensino;

III - Após a apreciação e validação do(a) Supervisor(a) de Ensino, emitir o Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica (anexo I), de acordo com o regimento das escolas municipais, projeto político-pedagógico e plano de ensino, com as devidas adequações curriculares;

IV - Disponibilizar aos responsáveis essa documentação, para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

V - Encaminhar aos órgãos oficiais ou com instituições da sociedade civil organizada, a fim de fornecer à família do estudante orientação no prosseguimento dos estudos e/ou a programas especiais voltados para



o mercado de trabalho.

§ 3º Ao supervisor(a) de ensino caberá:

I - Orientar a escola quanto ao processo de elaboração do Relatório Descritivo para expedição de Certificado de Terminalidade Específica;

II - Analisar e validar toda documentação referente à vida escolar do(a) educando(a), para concessão do Certificado de Terminalidade Específica.

Art. 57. O Relatório descritivo, o Parecer da Educação Especial e o Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica, expedidos pela unidade escolar aos estudantes com deficiência, deverão ter sempre o objetivo de historiar a vida escolar do(a) educando(a), sendo vedado seu uso para ações que cerceiam os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 58. O Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica seguirá modelo especificado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme normativa a ser expedida pela Supervisão de Escolar e Supervisão de Educação Especial.

CAPÍTULO X

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL

Art. 59. As diretrizes do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para a primeira etapa da Educação Infantil municipal, terá por finalidade organizar e sistematizar o serviço da Educação Especial de Estimulação Essencial, ofertado nas creches, por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE, junto às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses.

Art.60. Entende - se por Estimulação Essencial e(ou) Precoce o serviço da Educação Especial que oferta atendimento especializado direcionado a crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e suas famílias.

Art. 61. A Estimulação Essencial e(ou) Precoce é caracterizada como um programa de acompanhamento e intervenção multiprofissional com bebês de alto risco e com crianças bem pequenas acometidas por patologias orgânicas e(ou) sensoriais, buscando o melhor desenvolvimento possível, por meio da mitigação de sequelas do desenvolvimento neuropsicomotor, bem como de efeitos na aquisição da linguagem, na socialização e na estruturação subjetiva, contribuindo no acolhimento familiar dessas crianças.

Art. 62. Para fins deste Decreto, fica adotada a terminologia, Estimulação Essencial, para uso na prática educacional e nos documentos oficiais da modalidade de ensino da Educação Especial do município de Americana, considerando o disposto na fundamentação legal.

Art. 63. A Estimulação Essencial será ofertada, por meio do AEE, às crianças público alvo matriculadas nas unidades de ensino municipal comum e nas instituições de ensino conveniadas.

Art.64. Considera-se público alvo da Educação Especial na primeira etapa da Educação Infantil, os bebês e as crianças bem pequenas que passaram por alguma intercorrência durante o período gestacional, periparto e/ou pós-parto, e, em função disso, nasceram em condição de risco para o desenvolvimento normal.

§ 1º Considera-se, como crianças e(ou) bebês de risco para o desenvolvimento normal aqueles(as) que apresentaram e(ou) apresentam, pelo menos, um destes critérios e, em função destes, vem apresentando atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor:

I - Asfixia Perinatal:

a) Apgar < ou = 4 no 5º minuto de vida;

b) Clínica ou alteração laboratorial compatível com Síndrome Hipóxico-isquêmica;

c) Parada cardio-respiratória documentada, com necessidades de reanimação e medicação;

d) Apnéias repetidas.

II - Prematuro: com peso de nascimento menor ou = 1.500 grs ou com idade gestacional menor ou = 33 semanas;

III - Problemas neurológicos:

a) Clínica neurológica: alterações tônicas, irritabilidade, choro persistente, abalos;

b) Convulsão, equivalentes convulsivos ou uso de drogas anticonvulsivantes;

c) Hemorragia intracerebral;

d) Meningite neonatal;

IV - Pequeno para idade gestacional;

V - Hiperbilirrubina;

VI - Policitemia Sintomática;

VII - Hipoglicemia sintomática;

VIII - Uso de ventilação mecânica;

IX - Infecções congênitas;

X - Malformações Congênitas;

XI - Síndromes Genéticas;

XII - Deficiências;

XIII - Atrasos nos marcos do desenvolvimento neuropsicomotor sem causa específica.

§ 2º Serão apoiados(as) pelo serviço de Atendimento Educacional Especializado, no interior das creches municipais, os bebês (0 a 1 ano e 6 meses de idade) e as crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) com síndromes, deficiências de causas orgânicas e(ou) sensoriais, Transtorno do Espectro do Autismo e aqueles(as) que, devido a atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, frequentam programas de Estimulação Precoce ofertados pelos serviços de saúde - seja em instituição conveniada, seja em instituição pública e(ou) privada.

Art. 65. No interior das creches municipais, considerando as orientações da área da saúde, para fins de desenvolvimento, orientação e intervenção, considerar-se-á o ajuste da idade cronológica em função do grau de prematuridade.

§ 1º A correção deverá ser realizada por meio da subtração do número de semanas de gestação do bebê, do total de 40 semanas, esta diferença será subtraída da idade cronológica do bebê.



§ 2º Conforme orientação da área da saúde, a idade do prematuro será corrigida na avaliação do crescimento e do desenvolvimento até os 2 anos de idade, a fim de obter a expectativa real para cada criança e evitar a classificação errônea em seu desempenho.

Art.66. Será considerado como Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM) o atraso significativo em vários domínios do desenvolvimento como:

- I. A motricidade fina e/ou ampla;
- II. A linguagem;
- III. A cognição;
- IV. As habilidades sociais e pessoais.

Art.67. Da Organização e sistematização para o Atendimento Educacional Especializado - AEE:

§ 1º Do nascimento aos três anos, o AEE se expressará por meio de serviços de Estimulação Essencial, que objetivem otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social.

§ 2º O(a) professor(a) de Educação Especial, responsável pela oferta do AEE, terá como função prestar apoio e orientação educacional às unidades escolares da educação infantil (0 a 3 anos) no seu conjunto:

I - Caberá ao professor(a) de Educação Especial, em articulação com a escola, a organização dos recursos e medidas diferenciadas e necessárias para promover estimulação essencial da criança público alvo, bem como o seu conforto e permanência no ambiente escolar;

§ 3º O AEE será organizado e sistematizado, na primeira etapa da Educação Infantil, por meio dos processos de avaliação e de intervenção, no que se refere às suas atribuições específicas:

I - Identificação das potencialidades e necessidades educacionais da criança, através de entrevista com a família (anamnese), avaliações pedagógicas da criança, avaliação no âmbito da escola, análise de relatórios médicos/clínicos, entre outros que se fizerem necessários e requeridos em cada caso;

II - Integração dos dados, considerando as áreas mais significativas do desenvolvimento da criança;

III - Elaboração do Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado para intervenção, estabelecendo prioridades e propondo esquemas, estratégias e procedimentos aplicáveis que visem eliminar ou minimizar as barreiras que podem incidir no desenvolvimento da criança, no ambiente e na prática pedagógica;

IV - Garantia de profissionais de serviços de apoio da Educação Especial quando a necessidade específica da criança não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados as demais;

V - Acompanhamento e avaliação da criança e de seu ambiente durante o desenvolvimento do plano de intervenção, verificando os resultados que vão sendo alcançados, de modo a formular novas recomendações, orientações e ajustes, se necessário;

VI - Interface entre as áreas de educação, saúde e assistência social para promover o desenvolvimento integral da criança;

VII - Orientação e direcionamento das atividades realizadas pelos profissionais dos serviços de apoio da Educação Especial, no campo de sua especialidade profissional;

VIII - Avaliação das oportunidades educacionais oferecidas à criança por sua família, bem como as práticas e experiências enriquecedoras que possa ter no lar, sem invadir a intimidade da família e respeitando seus valores, a fim de incentivá-la a participar, de modo efetivo, do processo educacional;

IX - Zelo pelo estrito cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade das crianças e de suas famílias, quanto no que se refere a outros direitos inalienáveis.

Art. 68. Do local de atendimento:

I - Do nascimento aos 3 anos e 11 meses o Atendimento Educacional Especializado, ocorrerá no ambiente da escola (creche) - seja na forma de orientação aos professores e demais profissionais envolvidos no desenvolvimento e aprendizagem da criança; seja na orientação para elaboração de propostas, atividades, adequação da organização didática; seja na viabilização de materiais e recursos diferenciados que visem estimular o seu desenvolvimento global; seja na orientação do manejo dos recursos ofertados; seja na interface com os atendimentos clínicos-terapêuticos, seja na oferta de profissionais de apoio.

Art. 69. Do Registro e documentação:

§ 1º As crianças público alvo da Estimulação Essencial, uma vez diagnosticadas com Deficiências e(ou) Transtorno do Espectro do Autismo, terão cadastro no sistema digital vigente e matrícula efetivada na sala de recursos multifuncionais.

§ 2º As crianças que não tem diagnóstico conclusivo - bebês de risco e(ou) crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, e que estejam frequentando programas de estimulação precoce ofertado pelos serviços de saúde; seja em instituição conveniada, seja em rede pública e(ou) privada - terão garantido o serviço de AEE conforme legislação vigente, porém não terão matrículas efetivadas em salas de recursos multifuncionais; e não poderão ser apontadas no CENSO como público alvo da Educação Especial até que se conclua o processo diagnóstico que a torne elegível aos serviços da Educação Especial.

§ 3º As crianças público da Estimulação Essencial, independente da sua condição diagnóstica, uma vez apoiadas pelo AEE, terão, igualmente, a mesma documentação e procedimentos despendidos aos demais educandos(as) público alvo da Educação Especial na garantia do direito à educação.

CAPÍTULO XI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM CLASSES HOSPITALARES E EM AMBIENTE DOMICILIAR

Art. 70. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado pela modalidade de ensino da Educação Especial, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, a todos(as) educandos(as) impedidos de frequentar o ensino regular comum por motivos de saúde, considerando o que é de competência de cada Secretaria.

§ 1º Competirá à Secretaria de Educação:

I - Organização do Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda existente;

II - Levantamento da demanda do público alvo: suas particularidades



e necessidades;

III - Contratação de profissionais com formação adequada para o atendimento;

IV - Assegurar e viabilizar aos educandos(as) público alvo, currículos, métodos, técnicas, recursos educacionais e humanos, bem como a organização específica e diferenciada, de forma a atender às suas necessidades educacionais, garantindo o pleno acesso ao currículo escolar;

V - Compra e manutenção de materiais e recursos adequados, garantindo a igualdade de direito de acesso ao currículo comum;

VI - Formação continuada dos professores, capacitando-os para a prática educacional domiciliar e hospitalar;

VII - Quando necessário, em parceria com a Secretaria de Saúde, organizar atendimento de equipe multidisciplinar, nas diferentes especialidades (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, entre outras), para dar atendimento clínico ao educando(a), bem como dar suporte técnico à escola e família;

VIII - Coordenar a ação pedagógica desses atendimentos, por meio da Supervisão Escolar e da Supervisão de Educação Especial;

IX - Assegurar e viabilizar, em ambiente restrito, a participação do(a) educando(a) nas avaliações padronizadas promovidas pelo sistema de avaliação da educação básica, bem como em avaliações diversas adotadas em âmbito nacional, estadual e municipal, mediante a garantia de recursos materiais e humanos (profissional aplicador, intérprete, locutor/interlocutor, profissional de apoio, entre outros);

X - Acompanhar os atendimentos, de forma a assegurar o cumprimento da legislação e a promoção da qualidade dos serviços prestados.

§ 2º Compete à secretaria de Saúde:

I - Disponibilizar e adequar, de acordo com demanda existente, espaços nos hospitais e demais serviços públicos de saúde, de modo a favorecer o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

II - Dotar esses espaços de instalações sanitárias próprias, completas, suficientes e adaptadas às necessidades dos(as) educandos(as);

III - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação o atendimento educacional hospitalar mediante caso de internação, do(a) educando(a), com prognóstico igual ou superior a 15 dias úteis;

IV - Disponibilizar para consulta dos profissionais que atuam com os(as) educandos(as) prontuários de procedimentos clínico/hospitalares, seja para obter informações, seja para prestá-las do ponto de vista de sua intervenção e avaliação educacional;

V - Oportunizar reuniões de equipe incluindo profissionais da saúde e educação para discussão de casos e encaminhamentos;

VI - Garantir atendimentos clínicos e acompanhamento médico em domicílio;

VII - Garantir as orientações clínicas aos profissionais da escola, no momento da alta e reintegração à unidade escolar de origem.

Art. 71. Denomina-se classe hospitalar o atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na

circunstância do atendimento em hospital-dia e hospital-semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental.

Art. 72. Denomina-se atendimento pedagógico domiciliar o atendimento educacional que ocorre em ambiente domiciliar, decorrente de problema de saúde que impossibilite o educando(a) de frequentar a escola ou esteja ele(a) em casas de passagem, casas de apoio, casas-lar e/ou outras estruturas de apoio da sociedade.

Art.73. O atendimento escolar, em ambiente restrito, terá início na Educação Infantil, assegurando aos educandos(as) os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie, mediante avaliação médica documentada e interação com a família ou responsáveis legais, a necessidade de atendimento educacional especializado domiciliar e (ou) hospitalar, objetivando:

I - Assegurar o acesso e(ou) continuidade do processo de escolarização e aprendizagem de crianças, jovens e adultos, matriculados ou não em escolas municipais de educação básica, temporária ou permanentemente impossibilitados de frequentar a escola;

II - Desenvolver currículo flexibilizado e (ou) adaptado, mantendo vínculo com a escola de origem, de forma a favorecer o ingresso ou retorno desses educandos(as) à escola regular e sua adequada integração ou reintegração à escola e turma correspondente;

III - Assegurar a frequência escolar do(a) educando(a), com base em documento elaborado pelo professor responsável pelo atendimento pedagógico-educacional em classe hospitalar ou ambiente domiciliar;

IV - Assegurar a matrícula de ingresso na Educação Básica, bem como a rematrícula em etapa posterior e caso necessário, transferência para outra unidade de ensino;

V - Assegurar o bem estar físico e emocional do(a) educando(a) no momento da reintegração à escola de origem.

Art. 74. Os atendimentos domiciliares assim como as classes hospitalares destinar-se-ão a criança, ao adolescente e ou adulto com matrícula na EJA com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aqueles cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os(as) educandos(as) de frequentar as aulas regulares, a saber:

I - As dificuldades de locomoção;

I I - A imobilização parcial ou total;

III - A imposição de horários para administração de medicamentos;

IV - Os efeitos colaterais de determinados fármacos;

V - As restrições alimentares;

VI - Os procedimentos invasivos;

VII - O efeito de dores localizadas ou generalizadas;

VIII - A indisposição geral decorrente de determinado quadro de adoecimento;

IX - O repouso relativo ou absoluto;

X - A necessidade de estar acamado ou requerer a utilização constante



de equipamentos de suporte à vida;

XI - Doenças degenerativas;

XII - Gestação de risco;

XIII - Licença maternidade;

XIV - Tratamento ambulatorial;

XV - Desordens psicológicas e/ou psiquiátricas.

Parágrafo único. Casos não previstos e mencionados neste documento poderão ser autorizados mediante solicitação da área da saúde e análise prévia do caso realizada em conjunto pela Supervisão de Educação Básica, Supervisão de Educação Especial e pelo(a) professor(a) de Educação Especial responsável pela escola de matrícula do(a) educando(a) em questão.

Art. 75. O(a) profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação para atuar em classe hospitalar ou no atendimento pedagógico domiciliar deverá estar capacitado(a) para trabalhar com a diversidade humana e diferentes vivências culturais, identificando as necessidades educacionais específicas dos(as) educandos(as) impedidos(as) de frequentar a escola, definindo e implantando estratégias de flexibilização e adequação curricular. Deverá, ainda, propor os procedimentos didático-pedagógicos e as práticas alternativas necessárias ao processo ensino-aprendizagem dos(as) educandos(as), bem como ter disponibilidade para o trabalho em equipe e o assessoramento às escolas quanto à inclusão dos(as) educandos(as) que estiverem afastados do sistema educacional, seja no seu retorno, seja para o seu ingresso.

§ 1º Os profissionais designados deverão comprovar formação pedagógica preferencialmente em Educação Especial, ter noções sobre as doenças e condições psicossociais vivenciadas pelos(as) educandos(as) e as características delas decorrentes, sejam do ponto de vista clínico, sejam do ponto de vista afetivo, considerando os seguintes critérios:

I - Os professores designados pela Secretaria de Educação, por meio de atribuição, para atuar no atendimento pedagógico hospitalar (classe hospitalar), de forma substitutiva ao ensino regular comum, deverão ter como cargo público de origem a função de Professor(a) Educação Especial;

II - Os professores designados pela Secretaria de Educação para atuarem no atendimento pedagógico domiciliar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma substitutiva ao ensino regular comum, temporária ou permanentemente, deverão comprovar, preferencialmente, complementação de estudos na área da Educação Especial e serem habilitados nos termos do art. 62 da Lei nº9.394/96, ou seja, formação docente para atuar na educação básica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia;

III - Os professores designados pela Secretaria de Educação para atuarem no atendimento pedagógico domiciliar na segunda etapa do ensino fundamental (Anos Finais), de forma substitutiva ao ensino regular comum, temporária ou permanentemente, deverão comprovar, preferencialmente, complementação de estudos ou pós-graduação na área da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento;

§ 2º Em caráter de excepcionalidade, caso não seja possível cumprir o disposto nas orientações legais no que diz respeito a complementação de estudos na área da Educação Especial, os professores designados pela Secretaria de Educação para atuarem no atendimento pe-

dagógico domiciliar, poderão atuar mediante respaldo e orientação do professor(a) de Educação Especial atuante no AEE da escola de matrícula do(a) educando(a), salvaguardando, nesse sentido, o direito do(a) educando(a) à educação.

Art. 76. O atendimento educacional domiciliar e o serviço de classe hospitalar poderá ser solicitado toda vez que o afastamento colocar em risco a frequência mínima exigida em lei de 75%; podendo ocorrer nos casos de internação ou afastamento com prognóstico igual ou superior a 15 dias úteis e com liberação médica.

§ 1º A solicitação ocorrerá, por parte dos responsáveis legais, mediante o preenchimento de documentação própria e orientada pela Supervisão de Educação Especial, sendo:

I - Requerimento de solicitação para atendimento domiciliar ou classe hospitalar, fornecido pela escola e assinado pelos pais ou por responsável legal; acompanhado de relatório médico que descreva, além do diagnóstico clínico do(a) educando(a), a justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar ou hospitalar, com informações relativas à patologia e(ou) condições do(a) educando(a) e o tempo estimado de afastamento;

II - Termo de consentimento e ciência para atendimento domiciliar fornecido pela escola e assinado pelos pais ou por responsável legal;

§ 2º A solicitação para atendimento hospitalar poderá ser feita pelos pais ou responsável legal da criança hospitalizada diretamente na escola na qual o(a) educando(a) está matriculado(a), ou pela assistente social do hospital através de solicitação à Secretaria de Educação do Município.

§ 3º A solicitação e a autorização para o atendimento domiciliar ou hospitalar, poderão ser prorrogadas por quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam encaminhados à escola o relatório médico atualizado, contendo as justificativas da necessidade de continuidade do atendimento.

§ 4º Após alta hospitalar ou domiciliar, caso o(a) educando(a) necessite novamente de atendimento educacional em ambiente restrito, deverá ser solicitado novo requerimento seguindo os protocolos.

§ 5º Em razão das características e especificidades do atendimento domiciliar far-se-á necessário, durante as aulas em domicílio, a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo(a) educando(a), devidamente indicado pela família.

§ 6º Na classe hospitalar, além do ambiente próprio, o atendimento propriamente dito poderá desenvolver-se na enfermaria, no leito ou no quarto de isolamento, uma vez que restrições impostas ao educando(a) por sua condição clínica ou de tratamento assim requeiram.

Art. 77. O atendimento educacional domiciliar e o serviço de classe hospitalar ficarão vinculados à sala de recursos multifuncionais que integre a escola de origem de matrícula do(a) educando(a) no ensino regular comum.

§ 1º Caberá ao professor de Educação Especial que atua no serviço de AEE da escola de origem de matrícula do(a) educando(a), em articulação com a equipe gestora, avaliar e dar devolutiva à escola sobre situação inicial do(a) educando(a), considerando as diferentes possibilidades de organização da oferta do ensino escolar substitutivo em função da especificidade de cada caso:

I - Nos casos de gestações atípicas ou de educandas que estiverem



com o neonato e que apresentarem atestado solicitando a licença da frequência escolar terão garantido o atendimento domiciliar com conteúdos e atividades flexibilizadas através de: planos de estudo, trabalhos, pesquisas, avaliações, entre outros instrumentos a fim de acompanhar o seu desenvolvimento pedagógico. Caberá à unidade escolar (equipe técnico-pedagógica, professores e direção) se organizar para planejar e realizar esse atendimento;

II - Para educandos(as) matriculados(as) nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental com afecções circunstanciais e/ou perenes e com tempo delimitado de afastamento igual ou inferior a um bimestre, em regime de colaboração entre família e escola, poderão ser utilizados procedimentos pedagógicos como: trabalhos de pesquisas, avaliações especiais - escritas, orais ou sinalizadas, entre outras organizações. Deverá ser considerando o nível de saberes já adquiridos e necessários para a realização das atividades propostas e autonomia para realização destas;

III - Na Educação Infantil, respeitando os processos de aprendizagem próprios da criança de 0 a 6 anos; considerando ainda a Emenda Constitucional 59/2009, que institui a educação básica obrigatória a partir dos 4 anos de idade, será garantido o atendimento educacional domiciliar substitutivo ao ensino regular comum às crianças em idade pré-escolar (LDB/96 Art. 30, II) matriculadas na segunda etapa da Educação Infantil:

a) Na primeira etapa da Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses), caso se faça necessário e de acordo com a especificidade de cada caso, o(a) professor(a) de Educação Especial, em articulação com a escola, respaldará a família, encaminhando sugestões e ações que subsidiem e deem sustentabilidade ao processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança bem pequena no ambiente da casa;

b) Na segunda etapa Educação Infantil (4 a 6 anos), considerando a obrigatoriedade escolar, as crianças terão asseguradas o mínimo de 2 horas/aula semanal de ensino escolar substitutivo; e, o mínimo de 1 hora/aula de Atendimento Educacional Especializado quando a criança for tida como público alvo da Educação Especial;

c) Fica a cargo do professor(a) de Educação Especial, de acordo com as necessidades educacionais evidenciadas na avaliação inicial, quando considerado as condições de saúde, a idade e os alcances da criança pequena nas diferentes etapas e áreas do desenvolvimento humano, a definição do número de atendimentos necessários.

IV - Para educandos(as) matriculados(as) no Ensino Fundamental com afastamento médico em regime de internação domiciliar e(ou) hospitalar com afecções circunstanciais e intermitentes que ultrapassem um bimestre, poderá ser atribuído pela Secretaria Municipal de Educação, a função do atendimento educacional domiciliar a um(a) professor(a) da rede regular de ensino que tenha a formação exigida, conforme disposto no Art. 75. deste Decreto.

V - Para educandos(as) com condição permanente de internação domiciliar, deverá ser atribuído o atendimento educacional domiciliar, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, um(a) professor(a) da rede regular de ensino, que tenha a formação exigida, para assumir a função:

a) Em ambos os casos, fica a cargo do professor(a) de Educação Especial, de acordo com as necessidades educacionais evidenciadas na avaliação inicial, quando considerado as condições emocionais, sensoriais, motoras, cognitivas e de saúde física e emocional do educando(a), a definição do número de atendimentos necessários.

§ 2º Os(as) educandos(as) com atestado de doenças infectocontagiosas e/ou baixa imunidade serão atendidos apenas com liberação médi-

ca.

Art. 78. O currículo a ser implementado, bem como o objeto de conhecimento (conteúdo) a ser desenvolvido com o(a) educando(a) em ambiente restrito, deverá ser elaborado junto ao professor(a) da sala regular, visando assegurar condições de retorno ao educando(a) às aulas regulares, para prosseguimento de sua escolarização.

Parágrafo único. Toda a flexibilização e adequação do currículo necessária, estará sob orientação do professor(a) de Educação Especial.

Art. 79. A oferta de escolarização em classe hospitalar ou em ambiente domiciliar, predisporá a integração e colaboração entre partes no planejamento e execução da prática pedagógica, considerando as competências específicas a cada função.

§ 1º São de responsabilidade da escola regular as seguintes ações:

I - Fazer o chamamento por ocasião do período de matrícula;

II - Solicitação e implementação do atendimento educacional domiciliar e classe hospitalar em função da demanda;

III - Identificação das necessidades educacionais especiais do(a) educando(a);

IV - Análise da situação da comunidade escolar para atender às necessidades do alunado público do atendimento domiciliar ou hospitalar;

V - Orientação às famílias, de forma a envolvê-las no processo de escolarização do(a) educando(a);

VI - Oferta dos materiais e recursos adaptados necessários ao processo de escolarização em ambiente domiciliar;

VII - Quando necessário, encaminhamento dos(as) educandos(as) para avaliação clínica/médica junto a outras especialidades;

VIII - Oferta de suporte teórico e prático ao professor(a) da classe comum por ocasião do retorno do(a) educando(a) à escola;

IX - Assegurar e viabilizar as modificações no espaço físico da residência que se fizerem necessário de forma a acomodar e atender a especificidade do(a) educando(a);

X - Assegurar e viabilizar as modificações no espaço físico da escola que se fizerem necessário de forma a acomodar e atender a especificidade do(a) educando(a) no momento (re)integrá-lo à turma;

XI - Acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento e aprendizagem dos(as) educandos(as);

XII - Criação de espaço para estudo, análise e discussão dos casos na escola, oportunizando a reunião entre todos os profissionais envolvidos - professor(a) regular, professor(a) Educação Especial, professor(a) do atendimento domiciliar ou hospitalar, pedagogo(a) e direção;

XIII - Solicitar, conforme demanda e especificidade dos casos, profissional aplicador (locutor/interlocutor, intérprete, profissional de apoio, escriba, etc) para aplicação das avaliações padronizadas de âmbito nacional, estadual e municipal.

§ 2º São de responsabilidade do professor(a) regular as seguintes ações:

I - Em articulação com o(a) professor(a) de Educação Especial, identificar as necessidades educacionais do(a) educando(a);



II - Levar a equipe pedagógica dados sobre as condições de aprendizagem do(a) educando(a);

III - Desenvolver um trabalho colaborativo junto ao professor(a) de Educação Especial, garantindo as modificações necessárias nos conteúdos, na metodologia, nas estratégias de ensino e instrumentos de avaliação, objetivando a sustentabilidade do processo educacional com base nas especificidades e potencialidades do(a) educando(a) e no proposto para o ano de escolarização do(a) mesmo(a);

IV - Solicitar orientação e informações sobre como ajustar sua prática educacional em função das especificidades do(a) educando(a);

V - Participar das reuniões de estudo de caso realizadas na escola;

VI - Analisar o caso junto ao professor(a) de Educação Especial e demais profissionais envolvidos, objetivando encaminhamentos para avaliações e(ou) atendimentos complementares, quando se fizer necessário;

VII - Organizar o espaço físico da sala de aula para atender às necessidades educacionais do(a) educando(a) no momento do seu egresso do atendimento domiciliar ou hospitalar;

VIII - Orientar e preparar a turma para (re)integração do(a) educando(a) na classe regular, garantindo um espaço inclusivo e acolhedor;

IX - Utilizar-se recursos e materiais pedagógicos adaptados, quando se fizer necessário, conforme orientação colaborativa de outros profissionais - professor(a) de Educação Especial e profissionais da clínica;

X - Acompanhar o desenvolvimento do(a) educando(a), por meio de avaliações e registros sistemáticos;

XI - Elaborar do plano de ensino em conjunto com a equipe gestora e professor(a) de Educação Especial que oferta o AEE à unidade escolar de matrícula do(a) educando(a);

XII - Elaborar relatório sobre as condições de aprendizagem do(a) educando(a) conforme exigência ou solicitação da escola;

XIII - Orientar as famílias dos(as) educandos(as), de modo a envolvê-las no processo de escolarização e avaliação.

§ 3º São de responsabilidade do professor(a) de Educação Especial:

I - Caberá ao professor(a) de Educação Especial que atua no AEE que integre a escola de origem de matrícula do(a) educando (a), avaliar as condições iniciais de aprendizagem do(a) educando(a) - especificidades, habilidades e competências; atentando-se para as condições físicas e orgânicas, cognitivas, sensoriais, fisiológicas e emocionais, para melhor organizar os atendimentos, contemplando a especificidade de cada caso. Em função disso, deverá:

a) Dar devolutiva, por meio do Plano Individual para Atendimento Domiciliar, à escola sobre a situação inicial do(a) educando(a), apontando as possibilidades de organização do atendimento em função da particularidade do caso;

b) Avaliar e identificar as condições e barreiras físicas, no âmbito da residência, da família e comunidade que possam dificultar o acesso ao currículo comum;

c) Avaliar e identificar recursos e materiais adaptados ou não para atender às necessidades educacionais do(a) educando(a);

d) Avaliar, considerando a especificidade do(a) educando(a), a necessidade de adequação de temporalidade (regularidade dos atendimentos e horas/aula por atendimento); ou ainda, se necessário, atendimentos complementares;

e) Comunicar às instâncias competentes (Secretaria Educação e escola regular) sobre as condições para aprendizagem apresentadas pelo(a) educando(a) e os recursos necessários (humanos e materiais) para promover e sustentar o seu processo de escolarização;

f) Em função dos resultados obtidos na avaliação, elaborar junto ao professor(a) da sala comum e do(a) professor(a) que atuará no atendimento domiciliar ou hospitalar, de forma substitutiva, o Plano de Atendimento Individual para o Atendimento Domiciliar que contemple as especificidades do(a) educando(a) - objetivos, ações, estratégias de intervenção, recursos materiais, adequações curriculares propostas e avaliação, considerando os conteúdos e objetivos propostos no plano de ensino do ano de matrícula, e as possibilidades do educando(a) dentro deste.

II - Atuar de forma integrada e colaborativa junto ao professor(a) da sala comum e do(a) professor(a) regular responsável pelo atendimento domiciliar (quando se fizer necessário), na definição das adequações curriculares que favoreçam o acesso do(a) educando(a) ao currículo comum do seu ano de escolarização, considerando a competência do(a) educando(a) no âmbito dos conteúdos apresentados;

III - Orientar na produção de material ou recursos didáticos adaptados, a serem usados pelo(a) professor(a) regular caso ocorra o egresso do atendimento domiciliar;

IV - Orientar os gestores da escola sobre como garantir a participação do(a) educando(a) em atividades propostas (festas, passeios, jogos etc.), quando for de sua capacidade e não coloque em risco sua integridade física e emocional;

V - Coordenar o estudo de caso realizado na escola, levando informações sobre a enfermidade; sobre a deficiência (transitória ou permanente) apresentada pelo(a) educando(a) e suas implicações para o processo educacional;

VI - Orientar na elaboração do documento de Terminalidade Específica quando necessário; resguardando a família o direito de escolha em cessar ou dar continuidade à escolarização;

VII - Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos(as) educandos(as) bem como à comunidade quando se fizer necessário, orientando as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional.

VIII - Identificar e orientar quais mudanças no espaço físico da escola, nas atitudes das pessoas e nas relações interpessoais são necessárias para garantir uma (re)integração à escola de forma acolhedora;

IX - Ofertar o AEE em domicílio ou no hospital para os(as) educandos público alvo da Educação Especial - Deficiências, Transtorno do Espectro do Autista e Altas Habilidades/Superdotação;

X - Colaborar, quando solicitado(a), na aplicação de sistemas de avaliação padronizados de âmbito nacional, estadual e (ou) municipal.

§ 4º São de responsabilidade do(a) professor(a) que atuará de forma substitutiva ao ensino regular no atendimento domiciliar nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

I - Atuar de forma integrada e colaborativa junto ao professor(a) da



sala comum e professor(a) de Educação Especial - na definição das adequações curriculares que favoreçam o acesso do(a) educando(a) ao currículo comum do seu ano de escolarização; ou nos ajustes necessários, considerando a competência do(a) educando(a) no âmbito dos conteúdos apresentados;

II - Em função das especificidades do(a) educando (a) e do conteúdo proposto, elaborar, em articulação com a professora da sala comum, o planejamento para o atendimento educacional domiciliar e o cronograma de trabalho;

III - Solicitar ao professor(a) da sala comum, ao professor(a) de Educação Especial e ao pedagogo(a), os conteúdos e atividades a serem trabalhados em domicílio;

IV - Acompanhar o(a) educando(a) na realização do desenvolvimento dos conteúdos e das atividades propostas pela escola;

V - Encaminhar para a escola, no tempo determinado pela equipe pedagógica da unidade, as atividades realizadas acompanhadas de relatório de desempenho do(a) educando(a) na realização das mesmas;

VI - Contribuir no processo de avaliação do(a) educando(a);

VII - Colaborar, quando solicitado(a), na aplicação de sistemas de avaliação padronizados de âmbito nacional, estadual e(ou) municipal;

VIII - Elaborar e emitir relatório de frequência/presença, conforme exigências da escola regular do(a) educando(a);

IX - Participar das reuniões de conselho e estudos de caso quando for solicitado pela equipe escolar.

§ 5º São de responsabilidade do professor(a) que atuará de forma substitutiva ao ensino regular na classe hospitalar:

I - Atuar de forma integrada e colaborativa junto o(a) professor(a) da escola de origem de matrícula do(a) educando e professor(a) de Educação Especial que atue no AEE, na definição das adequações curriculares que favoreçam o acesso do (a) educando(a) ao currículo comum do seu ano de escolarização; ou nos ajustes quando necessários, considerando a competência do(a) mesmo(a) no âmbito dos conteúdos apresentados;

II - Em função das especificidades do(a) educando(a) e do conteúdo proposto, elaborar plano de atendimento e cronograma de trabalho;

III - Solicitar ao professor(a) da sala regular, professor de Educação Especial e ao pedagogo(a) da escola na qual o(a) educando(a) esteja matriculado(a), os conteúdos e atividades a serem trabalhados;

IV - Acompanhar o(a) educando(a) na realização do desenvolvimento dos conteúdos e das atividades propostas pela escola;

V - Encaminhar para a escola, no tempo determinado pela equipe gestora da unidade, as atividades realizadas acompanhadas de relatório de desempenho do(a) educando(a) na realização das mesmas;

VI - Contribuir no processo de avaliação do(a) educando(a);

VII - Colaborar, quando solicitado(a), na aplicação de sistemas de avaliação padronizados de âmbito nacional, estadual e(ou) municipal;

VIII - Elaborar e emitir relatório de frequência/presença, conforme exigências da escola regular do(a) educando(a);

IX - Participar das reuniões de conselho e estudos de caso quando for solicitado pela equipe escolar;

X - Participar de reuniões de formação e capacitação pedagógica em local designado pela Secretaria de Educação.

§ 6º São de responsabilidade do pedagogo(a):

I - Acompanhar todo o processo realizado pelos profissionais envolvidos no atendimento do(a) educando, dando suporte técnico-pedagógico que compreenda: a estruturação do trabalho pedagógico, o processo de avaliação do desempenho do(a) educando(a), a orientação à família, a frequência, devolutivas e relatórios pedagógicos e encaminhamentos médicos/clínicos a diferentes especialidades, quando necessário.

§ 7º São de responsabilidade da família:

I - Matricular a criança na escola perto da sua residência, independente das condições de saúde; bem como acompanhar o calendário para (re) matrícula ou direcionamento para outra unidade de ensino;

II - Dar à escola informações sobre as condições de saúde da criança/adolescente;

III - Participar das reuniões da escola e com os professores quando solicitada;

IV - Acompanhar o processo de escolarização do(a) educando(a);

V - Apresentar a criança/adolescente em boas condições de higiene e com os materiais adequados à sua escolarização;

VI - Dentro das suas possibilidades, organizar em sua residência um local apropriado para o atendimento educacional domiciliar;

VII - Comunicar à escola quando o(a) educando(a) estiver hospitalizado(a) ou apresentar qualquer condição que o(a) impeça sua frequência no atendimento educacional domiciliar;

VIII - Ter cuidado e zelar pelos materiais / recursos oferecidos pela escola;

IX - Levar a criança/adolescente aos atendimentos e/ou avaliações complementares (psicologia, fonoaudiologia, neurologia e etc.), quando se fizer necessário;

X - Dentro das possibilidades do(a) educando(a), favorecer sua participação nas atividades propostas pela escola;

XI - Orientar o(a) educando(a) nas tarefas sugeridas pelo professor(a) regular, professor(a) do atendimento domiciliar e(ou) professor(a) de Educação Especial;

XII - Solicitar orientação do professor(a) de Educação Especial, da equipe gestora da escola e/ou dos professores envolvidos, quando tiver dúvida ou dificuldade em atender às necessidades educacionais do(a) educando(a);

XIII - Disponibilizar, durante as aulas em domicílio, a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo(a) educando(a), devidamente indicado pela família.

Art. 80. Os(as) educando(as) em processo escolarização em ambiente restrito - domicílio e(ou) hospital - terão o planejamento e avaliação do seu processo educacional registrado em documentação diferencial



expedida pela Supervisão de Educação Especial e orientada pelo(a) professor(a) de Educação Especial.

Parágrafo único. A documentação, devidamente preenchida, deverá constar no prontuário do(a) educando(a) e estar disponível a todos os profissionais envolvidos no processo educacional, seja da área da educação, seja da área da saúde para consulta. Devendo constar:

I - Requerimento de solicitação, preenchido pelos responsáveis, para o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar;

II - Relatório da área da saúde (médica e/ou clínica) contendo, além do diagnóstico médico/clínico do(a) educando(a), a descrição da condição de saúde psíquica e/ou física que justifique a necessidade do atendimento escolar domiciliar ou hospitalar, com informações relativas à patologia do(a) educando(a) e o tempo previsto de afastamento;

III - Termo de consentimento e responsabilidade assinado pelos responsáveis;

IV - Plano individual para atendimento domiciliar - Educação Infantil;

V - Plano individual para atendimento domiciliar - Ensino Fundamental;

VI - Planejamento dos objetos de conhecimento (conteúdos) do atendimento domiciliar;

VII - Relatórios de desenvolvimento dos profissionais envolvidos de acordo com o ano de matrícula;

VIII - Laudos médicos, pareceres, prescrição de alta, entre outros.

CAPÍTULO XII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

Art. 81. Fica delineada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes norteadoras do processo de identificação de educandos(as) com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação; bem como as diferentes possibilidades na organização de serviços, ajustes e adequações curriculares - seja no âmbito legal, seja na suplementação das práticas pedagógicas.

Art. 82. Considerar-se-á educandos(as) com Altas habilidades/ Superdotação àqueles que demonstraram, durante o processo investigatório, potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único. Será considerado ainda, para fins do disposto nesta diretriz, a "dupla-excepcionalidade" - definida como a presença de alta performance, talento, habilidade ou potencial, ocorrendo em conjunto com uma desordem psiquiátrica, educacional, sensorial e(ou) física.

Art. 83. Em diferentes etapas e em virtude dos interesses e habilidades dos(as) educandos(as) com Altas Habilidades/Superdotação, os objetivos do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em articulação com o ensino comum, definir-se-ão por:

I - Promover a identificação dos indicadores de Altas Habilidades e a definição do público a ser matriculado no AEE;

II - Maximizar a participação do(a) educando(a) na classe comum do ensino regular, beneficiando-se da interação no contexto escolar;

III - Potencializar a(s) habilidade(s) demonstrada(s) pelo(a) educando(a), por meio do enriquecimento curricular previsto no Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado;

IV - Expandir o acesso do(a) educando(a) a recursos de tecnologia, materiais pedagógicos e bibliográficos de sua área de interesse;

V - Promover a participação do(a) educando(a) em atividades voltadas à prática da pesquisa e desenvolvimento de produtos;

VI - Estimular a proposição e o desenvolvimento de projetos de trabalho no âmbito da escola, com temáticas diversificadas como: artes, esporte, ciências e outras.

Art. 84. A Rede Municipal de Ensino, adotará, a partir de documentos norteadores publicados pelo Ministério da Educação, dois suportes teóricos como subsídio para o processo de avaliação e identificação do(a) educando(a) com Altas Habilidades/Superdotação: a concepção de inteligências múltiplas e a concepção de superdotação sustentada na confluência de três fatores - habilidade acima da média, compromisso com a tarefa (motivação) e criatividade elevada.

§ 1º O processo investigatório será eminentemente educacional a partir de um paradigma qualitativo e não quantitativo, comungando, assim dos referenciais teóricos atuais na conceituação e definição das Altas Habilidades.

§ 2º Considerando o caráter de não doença das Altas Habilidades/ Superdotação (AH/SD), os testes padronizados constituir-se-ão num auxílio no processo investigatório, apenas, mediante a necessidade de diagnóstico diferencial quando observado a possibilidade de uma dupla excepcionalidade - AH/SD associada a síndromes e(ou) transtornos comportamentais, tais como o Autismo Leve (com habilidade e(ou) conhecimento substancial em áreas específicas de conhecimento) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

§ 3º O processo de investigação e identificação dos(as) educandos(as) com possíveis indicadores de Altas Habilidades/Superdotação estará sob a orientação e condução do Professor(a) de Educação Especial que atua no Atendimento Educacional Especializado- AEE da escola de matrícula do(a) educando(a).

§ 4º O processo de identificação dar-se-á em articulação com os profissionais do ensino comum que atendem o(a) educandos(a), equipe gestora e família.

§ 5º Sob a ótica de um paradigma qualitativo, os instrumentos para a avaliação serão constituídos por escalas de características, questionários e entrevistas semiestruturados, além da observação do comportamento dos(as) educandos(as); sendo subdivididos em Instrumentos de Triagem e Instrumentos Individuais de Identificação:

I - Os Instrumentos de Triagem são aqueles que permitirão detectar aqueles educandos(as) que se destacam na turma escolar, compreendendo:

a) LIVIAH/SD-EI - Lista de Verificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Educação Infantil;

b) QIIAH/SD-R-EI - Questionário para Identificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Responsáveis - Educação Infantil;

c) QIIAH/SD-Pr-EI - Questionário para Identificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Professor(a) - Educação Infantil;

d) LIVIAH/SD-EF - Lista de Verificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Educação Fundamental;



dades/Superdotação - Professor(a) Regente ou Professor(a) de Disciplina - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

e) QUANC-C-EF - Questionário de Autonegação e Nomeação pelos Colegas - Compactado - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

f) QUANC-A-EF - Questionário de Autonegação e Nomeação pelos Colegas - Ampliado - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

g) LIVIAH/SD-AA-Pr-EF - Lista de Verificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação-Área Artística-Professor(a) de Artes - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

h) LIVIAH/SD-ACC-Pr-EF - Lista de Verificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Área Corporal Cinestésica - Professor(a) de Educação Física - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

II - Os Instrumentos Individuais de Identificação são aqueles aplicados aos educandos(as) indicados(as) nos instrumentos de triagem, permitindo confirmar a presença ou não dos indicadores de Altas Habilidades/Superdotação, compreendendo:

a) QIIAH/SD-R-EI - Questionário para Identificação de Indicadores de Altas Habilidades /Superdotação - Responsáveis - Educação Infantil;

b) QIIAH/SD-Pr-EI - Questionário para Identificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Professor(a) - Educação Infantil;

c) QIIAH/SD-A-EF - Questionário para Identificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Aluno(a) - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

d) QIIAH/SD-R-EF - Questionário para Identificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Responsável - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

e) QUAH/SD-Pr-EF - Questionário para Identificação de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação - Professor(a) - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

f) QCCAE-Pr - Questionário Complementar de Características Artísticas e Esportivas - Professores(as) - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

§ 6º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental o processo de avaliação e ou investigação dos indicadores de Altas Habilidades/Superdotação dar-se-á mediante a solicitação e encaminhamento do(a) educando(a), pelo(a) pedagogo(a) da unidade escolar, para o(a) Professor(a) de Educação Especial.

§ 7º O(a) pedagogo(a) deverá realizar o encaminhamento para avaliação de possíveis indicadores de Altas Habilidades /Superdotação, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, após um bimestre (no mínimo) de recorrência do comportamento observado em ambiente escolar.

§ 8º Na Educação Infantil o processo de observação e identificação dos indicadores de Altas Habilidades/Superdotação ocorrerá, caso necessário, a partir da segunda etapa desta modalidade de ensino (Pré-escola- Nível I e II).

§ 9º Na Educação Infantil (Pré-escola), caso haja o encaminhamento para avaliação, devido a pouca idade, as crianças não responderão aos instrumentos individuais de triagem e (ou) avaliação. Os mesmos serão respondidos pelos responsáveis e professores que fornecerão as informações que permitirão a identificação dos indicadores de AH/SD pelo(a) professor(a) de Educação Especial.

§ 10. No Ensino Fundamental os instrumentos de avaliação (questio-

nários) serão respondidos individualmente: educando(a), professor(a) e responsáveis.

§ 11. O questionário dos responsáveis deverá ser respondido pelo pai e/ou mãe do(a) educando(a), ou, na sua falta, por um familiar ou responsável que conviva com o(a) educando(a) há mais de dois anos.

§ 12. O questionário do(a) professor(a) deverá ser respondido pelo(a) professor(a) titular ou o(a) professor(a) da disciplina que o(a) educando(a) marcou como sendo a de maior destaque na resposta.

§ 13. O tempo mínimo para observação e identificação, pelo(a) professor(a) de Educação Especial, da recorrência e intensidade dos indicadores de Altas Habilidades/Superdotação será de 4 meses; e o tempo máximo de 12 meses (1 ano):

I - Após finalização do processo de observação e aplicação dos instrumentos de avaliação cabíveis, o(a) Professor(a) de Educação Especial fará a interpretação dos dados e dará a devolutiva quanto a existência ou não de indicadores de Altas Habilidades/ Superdotação;

II - A devolutiva será dada pelo(a) Professor(a) de Educação Especial em modelo próprio - Parecer Pedagógico de Indicadores de Altas Habilidades/ Superdotação (PPIAH/SD).

§ 14. O Parecer Pedagógico de Indicadores de Altas Habilidades - PPIAH/SD será o documento emitido pelo(a) Professor(a) de Educação Especial após a análise dos dados coletados nos instrumentos de triagem e de identificação:

I - O PPIAH/SD deverá informar todos os processos desenvolvidos com o(a) educando(a); descreverá o processo de identificação, os instrumentos utilizados e a síntese dos resultados de cada um dos instrumentos usados para a identificação dos indicadores de Altas Habilidades/Superdotação;

II - O PPIAH/SD deverá incluir informações básicas sobre as Altas Habilidades/ Superdotação com o devido embasamento teórico, de modo que esclareça e justifique os indicadores do(a) educando(a) avaliado(a);

III - O PPIAH/SD será concluído especificando se o(a) educando(a) apresenta ou não indicadores de Altas Habilidades/Superdotação; bem como as áreas de destaque do(a) educando(a). Deverá trazer ainda a assinatura do(a) professor(a) de Educação Especial responsável pela condução do processo investigatório, da equipe gestora e dos professores envolvidos no processo de avaliação;

IV - O PPIAH/SD será o documento comprobatório da AH/SD para fins de efetivação da Matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais e para o apontamento no CENSO.

§ 15. Caso evidenciado indicadores de altas habilidades/ superdotação, caberá ao Professor(a) de Educação Especial elaborar o Plano Individual para o Atendimento Educacional Especializado, que, em articulação com o ensino comum, contemplará as adequações, procedimentos e estratégias mais adequadas na garantia do desenvolvimento das habilidades e talentos do(a) educando(a).

§ 16. Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os educandos(as) com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação, terá função suplementar à escolarização - seja na garantia de atividades de enriquecimento curricular na sala de aula comum, seja na sala de recursos multifuncionais, seja nos processos de avaliação.

§ 17. A definição de estratégias de enriquecimento curricular como a



adequação e ajustes de conteúdo (objetos de conhecimento), adequação de temporalidade, processos de avaliação e promoção, deverão estar sob a orientação do(a) Professor(a) de Educação Especial.

§ 18. Na elaboração das adequações curriculares, o(a) Professor(a) de Educação Especial, em articulação com a equipe gestora e professores regulares, considerará os diferentes procedimentos e possibilidades resguardados pela legislação vigente:

I - Enriquecimento extracurricular - disponibilização de atividades que englobem a área de interesse de cada um, proporcionando ao educando(a) o autoconhecimento, o cultivo das relações sociais entre os pares e, principalmente, o desenvolvimento da motivação para a busca de novos saberes;

II - Enriquecimento Intracurricular: são estratégias propostas ao educando(a) e orientadas pelo docente de sala de aula regular ou das diferentes disciplinas, durante o período de aula ou fora dele, podendo incluir:

a) Monitoria: dar-se-á quando o(a) educando(a), especialmente do tipo acadêmico, que já domina os conteúdos programáticos (objetos de conhecimentos) ou está num nível mais avançado que os demais, pode ser incentivado a auxiliar aqueles(as) que apresentam dificuldades na disciplina ou mesmo auxiliar em outras disciplinas que ele ou ela domine; enquanto o(a) professor(a) está trabalhando esse conteúdo com os demais colegas;

b) Tutorias: trata-se de um(a) professor(a) da própria escola e/ou profissional que domina determinado tema e se dispõe a trabalhar com o(a) educando(a) no aprofundamento de conteúdos ou na consecução de um projeto individual ou de um pequeno grupo de educandos(as) relacionado a esse tema;

c) Mentorias: diferenciam-se das tutorias pelo fato de serem desenvolvidas por pessoas externas, que não fazem parte do ambiente escolar com conhecimentos específicos da temática a ser desenvolvida. As mentorias são postas em práticas por especialistas de uma determinada área (externos à escola) que trabalham com o(a) educando(a) em pesquisas ou projetos específicos para os quais são necessários conhecimentos específicos que, às vezes, o(a) professor(a) de sala de aula não domina;

d) Suplementação: consiste em proporcionar conhecimentos suplementares por meio de grupos ou individualmente valendo-se de tutores (profissionais especializados); organiza-se em forma de parcerias no contraturno da escola, podendo ocorrer dentro ou fora do ambiente da escola ou no Atendimento Educacional Especializado;

e) Projetos e pesquisas: os projetos e pesquisas individuais ou em pequenos grupos, são outra estratégia de enriquecimento intracurricular que o(a) professor(a) da disciplina pode propor aos educandos(as) com AH/SD, e que podem envolver o aprofundamento de conteúdos programáticos que ele estiver desenvolvendo e que esses estudantes já dominem;

f) Compactação Curricular: é uma forma de adequação ou flexibilização do currículo pautada na organização dos conteúdos (objetos de conhecimento) para a aprendizagem do(a) educando(a), retirando aqueles que ele já domina e inserindo outro de maneira mais aprofundada. Pode ser utilizada para eliminar ou abreviar o tempo dispensado a um determinado conteúdo que o estudante já domina. O tempo gerado com essa compactação poderá ser ocupado com alguma das estratégias anteriormente discutidas - monitoria, tutoria, mentoria, projetos e pesquisas individuais ou em pequenos grupos;

g) Aceleração: a aceleração deverá ser entendida como flexibilização ou uma adequação de temporalidade, possibilitando ao educando(a) avançar de ano e concluir as etapas da escolarização em menor tempo, levando sempre em consideração o seu ritmo de aprendizagem. O processo de aceleração deverá ser realizado com cautela, observando todas as variantes e implicações dele consequentes; o disposto na LDB/96 e nos documentos legais dela decorrentes, podendo constituir-se em:

1. Ingresso antecipado na segunda etapa da Educação Infantil (LDB, Art. 24, II - c);

2. Ingresso antecipado no Ensino Fundamental (LDB, Art. 24, II - c);

3. Saltar séries ou anos (LDB, Art. 24, II - c);

4. Avanço contínuo (LDB, Art. 24, V- c);

5. Ensino segundo o ritmo do estudante (LDB, Art. 4º, V);

6. Aceleração de matérias / Aceleração parcial (LDB, Art. 24, IV);

7. Classes combinadas (LDB, Art. 24, IV);

8. Plano de estudos compactado (LDB, Art. 23);

9. Plano de estudos abreviado (LDB, Art. 23);

10. Mentores (previsto nos Programas com orientação acadêmica como a iniciação científica);

11. Programas extracurriculares;

12. Cursos à distância (LDB, Art. 32, § 4º);

13. Graduação antecipada (LDB, Art. 47, § 1º);

14. Curso simultâneo/paralelo;

15. Colocação Avançada (LDB, Art. 24, IV);

16. Créditos por provas (LDB, Art. 47, § 2º);

17. Ingresso antecipado no Ensino Médio, pré-vestibular ou universidade (apenas comprovando documentação relativa aos níveis de ensino anteriores).

§ 19. A opção pela aceleração e(ou) adequação de temporalidade que não considere os critérios estabelecidos para os demais educandos(as), deverá estar circunstanciada por:

I - Anuência da família;

II - Parecer da Educação Especial fundamentado nas necessidades, potencialidades e possibilidades do(a) educando(a); e na legislação que rege a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;

III - Relatório descritivo, elaborado pelo(a) professor(a) regular e pedagogo(a), que justifique a necessidade de adequação, apontando os benefícios de tal medida; bem como a descrição das propostas de reorganização do currículo que favorecerão o desenvolvimento do(a) educando(a) no próximo ano letivo ou etapa de ensino;

IV - Validação da Supervisão de Educação Especial e Supervisão Escolar.



CAPÍTULO XIII

DO DIRECIONAMENTO DE MATRÍCULAS DOS(AS) EDUCANDOS(AS) PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 85. A Secretaria Municipal de Educação, dentro daquilo que lhe é legítimo, orientará e organizará seu sistema de ensino com vistas na superação da organização de sistemas paralelos de Educação Especial, investindo e promovendo a articulação entre a Educação Regular e a Educação Especial, tendo como princípio o reconhecimento e a valorização das diferenças humanas e a valorização da diversidade na efetivação do direito de todos à educação.

Art. 86. Todo(a) educando(a) público da Educação Especial, independentemente de suas características orgânicas e(ou) sensoriais, terá garantido, no âmbito do poder público municipal, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola por meio da oferta de ensino público obrigatório e gratuito e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 87. No âmbito da gestão escolar, fica vedado a recusa de matrícula de crianças e(ou) adolescentes com deficiência, podendo constituir-se, conforme legislação federal vigente, em crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa a quem recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de educando(a) sob qualquer justificativa.

Art. 88. É vedada aos pais ou responsáveis a escolha entre ensino comum e ensino especial no ato de matrícula para ingresso na Educação Básica.

Art. 89. Em caráter extraordinário, o Ensino Exclusivo poderá constituir-se numa possibilidade somente quando os(as) educandos(as) requererem atenção acentuada e contínua nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas, apoios intensos e pervasivos, bem como adequações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, gerando um ônus desproporcional.

Art. 90. O direcionamento de matrícula para instituição de Ensino Exclusivo deverá ser amplamente discutido, justificado e documentado pela escola regular. Antes disso, deverá considerar a necessidade e possibilidade de novas adequações, arranjos, modificações e ajustes necessários, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com os demais estudantes, todos os direitos e liberdades fundamentais

Art. 91. Os(as) educandos(as) público-alvo da Educação Especial que poderão vir a ter o direcionamento de suas matrículas para as Instituições de Ensino Exclusivo municipal ou conveniadas à Secretaria de Educação, são apenas aqueles que já possuem matrículas no Ensino Fundamental em escolas municipais de ensino regular, e que apresentam deficiência com severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolam, comprovadamente, as disponibilidades da escola na garantia da efetiva aprendizagem, participação e igualdade de oportunidades:

I - Educandos(as) com limitações significativas tanto no funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizado, resolução de problemas) quanto no comportamento adaptativo (conjunto de habilidades conceituais, sociais e práticas de vida diária), que demandem apoio constante, de alta intensidade nos diversos ambientes, envolvendo uma equipe maior de profissionais na administração dos apoios - deficiência intelectual em grau severo, deficiência intelectual associada à outra deficiência (deficiência múltipla), deficiência intelectual com comorbidades do espectro autista e

deficiência intelectual associada a transtornos mentais;

II - Educandos(as) diagnosticados com Transtorno do Espectro do Autismo que necessite de apoio muito substancial e pervasivo, apresentando: severos prejuízos na comunicação verbal e não-verbal; grande limitação em iniciar uma interação com novas pessoas e quase nenhuma resposta às tentativas dos outros; inflexibilidade no comportamento; extrema dificuldade em lidar com mudanças na rotina; comportamentos restritos/repetitivos que interferem diretamente em vários contextos; alto nível de estresse e resistência para mudar de foco ou atividade, funções cognitivas reduzidas, acentuada rigidez comportamental. Tais características devem ocorrer de forma associada e recorrente;

III - Educandos(as) que demandem maior articulação entre profissionais das áreas da saúde e assistência social na efetivação práticas, materiais e recursos muito específicos de apoio e suporte à vida. Tais apoios devem extrapolar os cuidados da escola regular e constituir-se num impedimento legal, resguardando assim os limites de atuação da escola.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela Supervisão de Educação Especial em conjunto com o(a) Supervisão Escolar.

Art. 92. Durante a etapa da Educação Infantil, responsabilidade exclusiva do Sistema de Ensino Municipal, considerando ainda que escolarização inicial (Fundamental - Anos Iniciais), na modalidade de Educação Especial Exclusiva, inicia-se aos 6 anos, não haverá, em hipótese alguma, redirecionamento de matrícula.

Art. 93. A tomada de decisão sobre o direcionamento de matrícula para a escola de ensino exclusivo deverá ser consenso entre todos(as) os(as) profissionais envolvidos no processo de escolarização do(a) educando(a). A discordância entre partes inviabilizará a validação do processo pela Supervisão de Ensino.

Art. 94. Mediante a solicitação de direcionamento de matrícula, a escola deverá comprovar, por meio de registros, o esgotamento de todas as possibilidades para atingir os objetivos de formação básica apontados no Artigo 32 da Lei 9.394/96, bem como ter direcionado e documentado sua prática avaliativa em conformidade com os termos do Artigo 24, V, "a", da referida Lei.

§ 1º A solicitação de direcionamento de matrícula à Supervisão de Ensino deve respeitar e compor a seguinte documentação:

I - Relatório descritivo elaborado pelo(a) pedagogo(a) que justifique a necessidade e os benefícios tragos ao educando(a) com tal medida; bem como a descrição das propostas e reorganização do currículo oportunizadas ao educando(a) em função de suas necessidades educacionais, subscrito pelos professores regulares e ratificado pelo(a) diretor(a) da unidade escolar, contendo as seguintes informações:

a) As flexibilizações e adequações curriculares que consideraram o significado prático funcional e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento e aprendizagem do(a) educando(a), em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

b) Descrição da oferta serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, na classe comum, mediante atuação colaborativa de professor especializado em Educação Especial;

c) Relato sobre oferta de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção, à comunicação e atividades de vida prática;

d) Funcionalidade do(a) educando(a) na integração e independência



das funções motoras relacionadas ao sistema nervoso - coordenação motora global/ fina e visomotora;

e) Interação medicamentosa e possíveis implicações para o processo de aprendizagem e impacto em ambiente escolar;

f) Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem em consonância com a proposta pedagógica oferecida;

g) Resultados alcançados pelo(a) educando(a) nas diferentes áreas do conhecimento em função da proposta pedagógica adequada à sua necessidade educacional;

h) Conclusão apontando os possíveis benefícios tragos ao educando(a) quando considerada a possibilidade de continuidade do seu processo de escolarização em Escola Especial de Ensino Exclusiva.

II - Parecer da Educação Especial circunstanciado que fundamente as necessidades, potencialidades e possibilidades do(a) educando(a) em razão da deficiência e respaldado na legislação que rege a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, evidenciando a exigência de tal medida, o amparo legal, bem como a proposta pedagógica desenvolvida para o(a) educando(a) no Atendimento Educacional Especializado e/ou serviços de apoio, contendo as seguintes informações:

a) Breve relato do histórico acadêmico do(a) educando(a);

b) Potencialidades e limitações significativas do(a) educando(a) no âmbito do funcionamento intelectual, dizendo respeito aos processos mentais superiores que incluem raciocínio, a planificação, a solução de problemas, o pensamento abstrato, a compreensão de ideias complexas, aprendizagem de forma rápida e aprendizagem através da experiência;

c) Potencialidades e limitações significativas na comunicação, compreendendo: habilidades para compreender e expressar informações por meio de comportamentos simbólicos ou não simbólicos; habilidade para compreensão e comunicação por meio de mensagens verbais, gestuais, expressões corporais e faciais; clareza na comunicação; coerência e coesão na comunicação; elaboração de frases com estrutura lógica de fatos (começo, meio e fim); compreensão de respostas; adequação do discurso a diferentes contextos;

d) Potencialidades e limitações significativas na integração das funções motoras e visomotoras para na locomoção, orientação, mobilidade e atividades de vida prática e diária que compreendam o uso da motricidade fina;

e) Potencialidades e Dificuldades significativas no comportamento adaptativo, descrevendo o conjunto de habilidades conceituais, sociais e práticas que foram aprendidos pelo(a) educando(a) e que são essenciais para o dia-a-dia, compreendendo: Competências conceituais, que envolvem a capacidade de usar a linguagem, a leitura, a orientação espacial, bem como o conhecimento dos conceitos de número e tempo; Competências sociais ou socioemocionais, que se caracterizam pela autoestima, capacidade de interagir socialmente, capacidade de resolução de problemas interpessoais, capacidade de agir com responsabilidade, cumprindo regras sociais, desajuste entre as competências pessoais e(ou) sociais e as exigências do meio; fatores comportamentais limitadores da participação e interação ativa; e Competências práticas, que envolvem as atividades instrumentais da vida diária, como os cuidados com o corpo e saúde, alimentação, deslocamento e autonomia no uso correto do espaço e as atividades ocupacionais;

f) Limitadores relacionados à saúde física e mental - medicações de uso contínuo, restrições muito específicas (alimentares e alérgicas), uso de recursos de suporte à vida; doenças e dores crônicas; tratamentos

ambulatoriais; transtornos específicos de saúde mental (psicoses, depressão, transtornos de humor, etc.);

g) Necessidades de apoio que requeiram a provisão de um determinado tipo e intensidade: apoios intermitentes (na medida em que o apoio só se efetua quando necessário, sendo, por isso, de natureza episódica); limitados (caracterizam-se pela sua duração contínua, mas por tempo limitado), extensivos (caracterizam-se pela sua regularidade em alguns contextos específicos, não existindo limitação temporal) e permanentes e (ou) pervasivos (caracterizam-se pela sua constância e intensidade, sendo mais intrusivos e necessários em diferentes áreas da vida diária);

h) Planejamento do atendimento Educacional Especializado, objetivos e resultados alcançados;

i) Conclusão apontando a severidade do caso e os possíveis benefícios tragos ao educando(a) quando considerada a possibilidade de continuidade do seu processo de escolarização em Escola Especial de Ensino Exclusiva; bem como o respaldo legal de tal medida em consonância com as Políticas de Educação Especial vigentes (Federal e Municipal).

III - Laudo médico (Autismo/ Deficiência intelectual) ou avaliação psicológica comprobatória de Deficiência Intelectual;

IV - Avaliação da equipe multidisciplinar da Escola de Ensino Exclusivo pretendida que aponte a legibilidade do(a) educando(a) para tal instituição;

V - Anuência dos pais ou responsáveis legal;

VI - Validação da Supervisão de Educação Especial;

VII - Validação do Supervisor(a) Escolar.

§ 2º Tal medida não poderá ser entendida como definitiva, mas de caráter flexível, e que, a partir do desenvolvimento apresentado pelo(a) educando(a), a equipe pedagógica da Escola Especial de Ensino Exclusivo e a família deverão decidir conjuntamente sobre a possibilidade de egresso à rede regular de ensino.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. A Secretaria Municipal de Educação, fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Escola Inclusiva, ora instituída.

Art. 96. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 97. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 10.520, de 17 de janeiro de 2014 e 10.612, de 18 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 18 de agosto de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



LICITAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

n PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2022.

Processo n.º 2.775/2022.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, DA CLASSE DE FRASCOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico n.º 095/2022 para as seguintes empresas:

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ITEM 01 R\$ 30,00. CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - ITEM 02 R\$ 0,33. CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - ITEM 03 R\$ 0,309, ITEM 05 R\$ 4,25, ITEM 09 R\$ 13,99. LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ITEM 06 R\$ 0,346, ITEM 07 R\$ 0,58. FARMA 2 PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ITEM 08 R\$ 1,30. CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ITEM 10 R\$ 32,15, ITEM 11 R\$ 0,61, ITEM 12 R\$ 4,93, ITEM 14 R\$ 8,828, ITEM 17 R\$ 2,21, ITEM 18 R\$ 40,00.

EDITAL DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

n PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022.

Processo n.º 6.841/2022.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS PLUVIAIS, COM EQUIPAMENTOS COMBINADOS DE HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO E SUGADOR DE ALTA POTÊNCIA, NO MUNICÍPIO".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, conforme determinação da Secretaria de Administração, fica **SUSPENSA** a presente licitação para readequação do Edital.

Eu, Tássia Helena Modenesi Tavares, matrícula n.º 14.676, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 08 de Setembro de 2022.

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(RESULTADO PUBLICADO NO PORTAL DO SIMPLES NACIONAL EM 26/08/2022)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 31/2022 dos contribuintes relacionados no anexo I. A Unidade de Tributação da Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem mais possa interessar, que, com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 14 e 122 da Resolução CGSN n.º 140 de 22 de maio de 2018, os contribuintes **relacionados no Anexo I ficam impedidos de optarem pelo Simples Nacional** em razão de não estarem inscritos no Cadastro de Atividades. Pelo presente EDITAL os contribuintes relacionados no anexo I ficam **NOTIFICADOS** de que poderão impugnar o indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desse Termo de Indeferimento, observado o disposto nos artigos 238, 239, 265 e 266 da Lei n.º 4.930/2009, com redação das Leis n.º 5.432/2012 e 6.079/2017. Do despacho de primeira instância caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, observado o disposto no artigo 269 da Lei n.º 4.930/2009. As impugnações e recursos devem ser realizadas por meio de petição, formalizada através de protocolo digital, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados: a) RG e CPF/CNPJ do interessado; b) procuração, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF), quando o signatário do requerimento for procurador; c) se pessoa jurídica, instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente; d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido. A Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, responsável pela análise do pedido, poderá a seu critério solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, devidamente publicado na forma da Lei.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
47.537.344/0001-06	ELITHE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
47.536.962/0001-23	PAMELA CRISTINA DA SILVA FONOAUDIOLOGA
47.513.710/0001-89	AMANDA CAETANO DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAS PLASTICOS LTDA
47.608.365/0001-67	JETOR VEICULOS LTDA
47.617.891/0001-93	LU & CODINHONTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Americana, 06 de setembro de 2022

FRANCIANE BINI LIBARDI

Agente Fiscal de Rendas Municipais



SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Americana convida e torna público que realizará-se-á no dia 27 de setembro de 2022 (terça-feira), às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, Audiência Pública sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para apresentação da prestação de contas da Secretaria de Saúde referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2022, com a seguinte pauta:

- a) Abertura da reunião;
- b) Apresentação da prestação de contas;
- c) Encerramento da reunião.

Americana, 08 de setembro de 2022

DR. DANILO CARVALHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 258, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Que Prorroga a Portaria nº 201, de 13 de julho de 2022."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 7.170/2022**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 201 de 13 de julho de 2022, por mais **60 (SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da **COMISSÃO PRO-CESSANTE**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 08 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Que Prorroga a Portaria nº 202, de 11 de julho de 2022."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 7.171/2022**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 202 de 11 de julho de 2022, por mais **60 (SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da **COMISSÃO PRO-CESSANTE**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 08 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA Nº 257, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Que Prorroga a Portaria nº 198, de 12 de julho de 2022."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 7.137/2022**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 198 de 12 de julho de 2022, por mais **60 (SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da **COMISSÃO PRO-CESSANTE**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 08 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE
